Quinta-feira, 15 de Outubro de 2015 III Série – N.º 200

GOV PUBS
J08 0017 4077

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries ..... Kz: 611 799,50
1.ª série ..... Kz: 361 270,00
2.ª série ..... Kz: 189 150,00
3.ª série ..... Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%. (por cento)

SUMÁRIO

COMUDEC — Cooperativa Multissectorial para o Desenvolvimento Comunitário, S.C.R.L.

Vibrações dos Sons de Angola, Limitada.

Transcamiruth, Limitada.

EASY — Táxis, Limitada.

Chiquele & Filhos, Limitada.

GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

Organizações Almeida & Filhos, Limitada.

FRANJR — Importação e Exportação, Limitada.

Caxito Cameia Comercial & Filhos, Limitada.

DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

ROLMAR — Serviços Integrados (SU), Limitada.

Organizações MM & JJ, Limitada.

Sepoh, Limitada.
Cooperativa Agrícola Demelada, S. C. R. L.
Dabio Comercial, Limitada.
Inga Rose, Limitada.
António, Manuel, Domingos & João, Limitada.
Grupo Kimbalasa (SU), Limitada.
Cooperativa Agro-Pecuária Comandante-Gika, S.C.R.L.
B2Y — Prestação de Serviços, Limitada.
LOSS — Martins Angola (SU), Limitada.
Kagilongo, Limitada.
NDB — Nilton Duarte Brito-Cargas (SU), Limitada.
Lucent, Limitada.
Fernandes Gaspar Comercial, Limitada.
FUTURO — Enfarma (SU), Limitada.
Danila & Irmãs, Limitada.
Gon Tiago, Limitada.
A.M.G.B. — Service, Limitada.
SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada.
Kacrima, Limitada.
J. C. S. M — Serviços de Consultoria e Gestão, Limitada.
Organizações Eco-Cent, Limitada.
Santos & Santos, Limitada.
Grupo Hesalq, Limitada.
Jopamarvic, Indústria, Limitada.
AMTN Trading Close Corporation, Limitada.
Transcorrea (SU), Limitada.
PRIMULTY — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
Organizações Catalama, Limitada.
Lidevuwe, Limitada.
LÍDER AG — Corretora de Seguros, Limitada.
EMFC — Consulting, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Deolinda Laurinda Paulo Culolo».
«Júlia de Oliveira Morais».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Vasco Maria Ladislau».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Pedro Francisco Ananias».
«Verónica João Francisco Soares».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«C.A.N.T. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».
«Mariano Caiombo Agostinho — Comércio a Retalho».
«Luzia da Conceição de Almeida Coelho — Prestação de Serviços».
«Edna Maria José — Comércio a Grosso e a Retalho».
«Mananga Lelo — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul.

«Organizações Graça Luís Pedro».

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

«António Muhongo Ngola Vunge».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Alice Conde Mavungo».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«MOHMED LEMIN YOUBA — Comércio a Retalho».
«Xavier Nucumila».
«Avelino Capata Almeida Supoca».
«Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves».
«Joaquim Capitango».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Teresa Horácio».
«Cesário Samalovo Quintas».
«Evaristo Changuendela Segunda».

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

«Albino António Lukamba».
«Cipriano Afonso Lenguessa».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Martinha Cassinda».
«Débora Cassoma».
«Jacinta Gatihe».

COMUDEC — Cooperativa Multissectorial para o Desenvolvimento Comunitário, S.C.R.L.

Certifico que com inicio a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2.º-A deste Cartório Notarial, se encontra lavrada e registada a escritura com o teor seguinte.

Constituição da «COMUDEC — Cooperativa Multissectorial Para o Desenvolvimento Comunitário, S.C.R.L.».

No dia 23 de Julho de 2015, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, perante mim, Licenciado, Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram como outorgante:

Primeiro: — António José, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente no Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, portador do B.I. n.º 000623359BE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Julho de 2007;

Segundo: — Baptista João Lourenço, solteiro, maior, natural de Catete Icolo e Bengo, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, portador do B.I. n.º 000096096BO013, emitido pela Direcção Nacional de Identificarão Civil e Criminal, aos 31 Dezembro de 2013;

Terceiro: — Carlos Eduardo Waldemar Sangueve Lumbombo, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié. residente habitualmente em Viana, Província de Luanda, portador do B.I. n.º 000152732LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificarão Civil e Criminal, aos 4 de Setembro de 2009;

Quarto: — Januário Vasco da Costa, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente no Cazenga, casa sem número, Zona 19, titular do B.I n.º 000114639BO010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Outubro 2014;

Quinto: — João Salvador Pereira da Costa, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente na Maianga, Bairro Catambor, titular do B.I n.º 001811843KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Abril de 2014;

Sexto: — José Junqueira Sampanha, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente no Dande, Bairro Kawango, casa sem número, titular do B.I, n.º 000151114ME034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Janeiro de 2015;

Sétimo: — José Pedro Jamba, solteiro, maior, natural do Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente no Dande, Bairro Quijão Mendes, casa sem número, Zona 13, titular do B.I n.º 000110139HA029, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Janeiro de 2013;

Oitavo: — Quinimo Almeida, solteiro, maior, natural do Bungo, Provincial do Uíge, residente habitualmente no Dande, Bairro Mubongo, casa sem número, titular B.I n.º 00080002UE032, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 Dezembro de 2012;

Nono: — Paulo Adão, divorciado, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, casa sem número, titular do B.I n.º 0000994469BO034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Abril de 2014;

Décimo: — Pedro da Cruz, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente no Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Bloco 28, 2.º andar Apartamento B, titular do B.I n.º 000016113ME017 emitido pelo Arquivo Nacional de identificação Civil e Criminal, aos 20 de Novembro de 2013;

Décimo Primeiro: — Sebastião João Domingos Mulanvo, solteiro, maior, natural de Úcua, Província do Bengo, residente habitualmente em Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, titular do B.I n.º 000512065BO030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Novembro de 2012;

Décimo Segundo: — Vasco Manuel, solteiro, maior, natural de Caje, Província do Bengo, residente habitualmente no Dande, Bairro Cawango, casa sem número, titular do B.I n.º 000917727BO039, emitido pele Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Março de 2015;

Décimo Terceiro: — Remualdo Paulo, solteiro, maior, natural dos Dembos Província do Bengo, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 17, Província de Luanda, titular do B.I n.º 000206194BO031, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Maio de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de Identidade e, certifiquei a qualidade em que intervêm através da Acta da Assembleia Constituinte.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de «COMUDEC — Cooperativa Multissectorial para o Desenvolvimento Comunitário S.C.R.L.», com sede na cidade de Caxito, capital da Província do Bengo, com capital social já integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor mínimo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que a sobredita sociedade Cooperativa se irá reger pelos estatutos constantes de um documento complementar devidamente articulado e elaborado em separado nos termos n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Julho de 2015;

b) O documento complementar a que acima se alude;

c) Acta da Assembleia Constituinte.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo com advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no-prazo de 90 dias a contar desta data.

O Notário, *Lázaro Catito.*

ESTATUTO DA COMUDEC — COOPERATIVA MULTISSECTORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, S.C.R.L.

CAPÍTULO I
Denominação e Natureza

ARTIGO 1.º

A Cooperativa que se funda por intermédio deste é de capital ilimitada, e, opta como designação «COMUDEC — Cooperativa Multissectorial para o Desenvolvimento Comunitário, S.C.R.L.».

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede na Cidade de Caxito, capital da Província do Bengo, exercendo actividades em todo território provincial, podendo abrir unidades por linha de actividade, filiais, sucursais ou quaisquer formas de representação em outras regiões e províncias do território nacional de acordo com os objectivos da Cooperativa.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa tem como objecto a agro-indústria, pesca e aquicultura, protecção do meio ambiente, ensino e formação técnico-profissional, conservação e manutenção de infra-estruturas, serviços liberais e outros achados convenientes e permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

A «COMUDEC, S.C.R.L.», em respeito aos princípios cooperativos,[1] incidir-se-á na satisfação das necessidades e

aspirações económicas, sociais ou culturais dos seus sócios e membros[2], e das comunidades que se reverem aos fundamentos da Cooperativa.

ARTIGO 5.º

A Cooperativa adopta a forma de uma sociedade anónima[3] no que se refere às alterações ao pacto social, as obrigações e responsabilidades dos administradores, organização e funcionamento da mesma.

ARTIGO 6.º

Por a sua base assentar-se na estrutura de uma sociedade anónima com as devidas adaptações, e, com o concurso de unidades especializadas, pessoas colectivas ou singulares, nas suas relações com terceiros, estabelecer-se-á estratégias que garantem o incremento patrimonial como forma de garantir a sustentabilidade da mesma nos momentos de crise, e para a sua sobrevivência.

ARTIGO 7.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta para todos os efeitos legais a partir da data da sua proclamação e publicação no Diário da República.

ARTIGO 8.º

A Cooperativa exporta os produtos produzidos pelos membros e importa os bens necessários para o ramo de actividade que se propõe desenvolver, tais como: tractores, alfaias, sementes, fertilizantes, viaturas, moto-bombas, moagens, sistemas de rega e outros.

ARTIGO 9.º

O seu capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), correspondendo as acções dos 13 (treze) sócios constituintes, expressos em Lista anexa e no livro de registo dos sócios, que se faz constar na sede da Cooperativa.

ARTIGO 10.º

1. O seu capital social poderá ser aumentado de acordo com as exigências da Cooperativa sobretudo a medida que se registar novas entradas de sócio cooperativo e/ou parcerias.

2. É sócio-cooperador, aquele que subscreve no livro de registos dos sócios, as suas participações em forma de acções (jóias), paga quota e tem participação memorável.

3. Por membro-cooperador, entende-se a pessoa que sujeita-se aos estatutos, participa na medida do seu saber para a concretização dos objectivos da Cooperativa mediante termo e subscrição no livro de registo dos membros, paga quota e aspira ser sócio da Cooperativa.

4. As parcerias, assenta-se nas relações de cooperação que se estabelece com Cooperativas similares ou com pessoas colectivas e singulares que disporem as suas indústrias, recursos financeiros ou saber fazer, que interessam para o alcance dos fins prosseguidos.

[2] Estipulados pela aliança Cooperativa Internacional.

[3] Associados do Aspar, órfãos e viúva(o)s de ex militares, com idoniedade reconhecida.

[3] Artigo 207.º do Código Comercial.

CAPÍTULO II
Jóias e Outras Entradas

ARTIGO 11.º

Os sócios serão obrigados a pagar no acto de admissão (entrada), uma jóia de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pagável em duas prestações num horizonte de 2 (dois) meses, salva actualização por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Todos os sócios e membros da «COMUDEC», pagarão uma quota mensal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), actualizável em sessão ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

O montante das jóias é destinado a abrir o fundo de reserva da Cooperativa.

ARTIGO 14.º

Os valores pagos como jóias e como quotas, serão depositados em Bancos Comerciais, cuja Cooperativa possui conta.

CAPÍTULO III
Dos membros e Critérios de Admissão

ARTIGO 15.º

Pode ser sócio ou membro da Cooperativa todos os técnicos ou especialistas, fazendeiros ou agricultores, camponeses ou industriais, pescadores marítimos e fluviários incluindo os de tipo artesanal que exerçam actividades na Província ou em outras regiões do País onde existem filiais, respeitando os critérios de admissão que seguem:

1. A adesão de membros a Cooperativa é voluntária;

2. Ser maior de 18 anos de idade e reunir os requisitos previstos no corpo do artigo;

3. Estar de acordo com os princípios estatutários e formular o pedido ao Conselho de Administração, por escrito em forma de memorando ou equivalente, usando as vias expeditas, por E-mail ou fax, seguido do depósito bancário, numa das contas da Cooperativa, que certificará o pagamento de jóia e quota correspondente.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Deveres

SECÇÃO I

ARTIGO 16.º

Direitos

São direitos dos membros da Cooperativa:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

2. Beneficiar de crédito cooperativo, financiamento e outras regalias;

3. Beneficiar de formações, capacitação, alfabetização e educação;

4. Emitir sugestões e parecer sobre as actividades da Cooperativa ou outro assunto;

5. Solicitar informações periódicas e consultar todo e qualquer tipo de documento relacionado com actividade da Cooperativa;

6. Não sofrer sanções injustamente;

7. Recorrer aos órgãos sociais da Cooperativa nos termos do presente estatutos;

8. Renunciar o direito de pertencer a Cooperativa quando assim entender, podendo o pedido ser feito por escrito, E-mail, ou oral, neste último em Assembleia Geral ou reunião de membros com um quórum representativo de 1/3 no mínimo.

SECÇÃO II
Deveres

ARTIGO 17.º

São deveres dos Membros da Cooperativa:

1. Respeitar e cumprir escrupulosamente os princípios consagrados no presente estatutos;

2. Zelar pelos interesses colectivos dos membros e não defender interesses pessoais ou familiares capazes de pôr em causa a própria Cooperativa;

3. Pagar pontualmente as quotas mensais;

4. Participar activamente nas actividades da Cooperativa, nas reuniões, nas formações, seminários e noutros fóruns em que for convidado;

5. Desempenhar com brio os cargos para os quais for eleito;

6. Participar nos actos que visam o incremento patrimonial da Cooperativa, conforme o regulamento da Cooperativa.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais da Cooperativa

SECÇÃO I
Constituição dos Órgãos Sociais

ARTIGO 18.º

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

1. Assembleia Geral, (AG);
2. Conselho de Administração (Direcção), (CA);
3. Conselho Fiscal (CF);
4. Representante dos Membros e dos Trabalhadores.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 19.º

1. A Assembleia Geral (AG), é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações tomadas nos termos da lei e dos estatutos. É coordenada por um Presidente de Mesa, um Vice-presidente e um Secretário Executivo.

2. Participam na (AG) todos os sócios, parceiros e membros, cuja participação lhe confere o pleno gozo dos seus direitos e deveres, votar e ser votado ou ser eleito e participar.

3. A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes são necessárias.

4. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente da (AG), na ausência deste pelo Vice-presidente ou do Secretariado Executivo (SE), a pedido do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal (Serviço de Monitoria e Avaliação (SMA), ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

5. A (AG) reúne-se na hora e dia marcados na convocatória se mais de metade dos sócios estiverem presentes.

6. As convocatórias devem conter a ordem do trabalho, o local e o dia da realização e a agenda.

7. As convocatórias e documentos a discutir são distribuídos no prazo mínimo de 4 dias de antecedência.

ARTIGO 20.º

São competências da Assembleia Geral:

a) Alterar os Estatutos da Cooperativa;

b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

c) Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;

d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Cooperativa e, se disso for caso, avaliação sobre o funcionamento e decidir sobre a continuação ou destituição dos administradores ou do Conselho de Administração;

e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

f) Determinar a remuneração dos funcionários dos órgãos sociais e da Cooperativa em geral;

g) Aprovar e alterar os estatutos, e regulamentos internos;

h) Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa, bem como a filiação em organizações e instituições que prosseguem os mesmos objectivos e fins;

i) Aprovar a abertura de unidades, filiais ou qualquer representação em outras regiões e províncias do território nacional e não só;

j) Aprovar a dissolução da Cooperativa;

k) Deliberar sobre a exclusão e as sanções aplicadas aos sócios que tenham infligido os estatutos.

ARTIGO 21.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário, um Vice-presidente, um membro mais velho e por representante dos trabalhadores, cujo mandato é de quatro anos renováveis em função do voto de confiança expresso por maioria qualificada dos seus membros reunidos em Assembleia Geral.

2. Na falta das pessoas eleitas, conforme o número anterior, exerce as funções de Presidente de Mesa, para a Assembleia Geral convocada o Presidente do Conselho Fiscal ou o Sócio Cooperativo presente que dispuser de maior número de acções e as funções de secretário por um sócio escolhido sob proposta do agora Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º

O mandato do Presidente da AG e do Vice-presidente e do Secretário Executivo é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, nos termos da lei, obedecendo o regulamento interno.

ARTIGO 23.º

São competências do Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

2. Representar a Cooperativa em juízo e fora dela;

3. Homologar as sanções aplicados aos membros que infligido os estatutos, pelo Conselho Jurisdicional;

4 Propor a AG a sanção de exclusão aos membros que tenham cometido crimes graves previsto nos estatutos;

5. Aprovar os planos de actividade do (SE) e do (CF);

6 Aprovar os planos de formação e capacitação dos membros e dos membros comunitários locais;

7. Presidir e conferir posse aos membros do SE e do (CF);

8. Aprovar e deliberar sobre a filiação da Cooperativa em organizações congéneres.

ARTIGO 24.º

Em caso de dissolução da Cooperativa, a AG nomeiam a comissão liquidatária e cabendo-lhe o direito decisório do pessoal e do património em conformidade com artigo 20.º, alínea J), conjugado ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º do presente estatuto.

ARTIGO 25.º

São competências do Vice-Presidente:

1. O vice-presidente é órgão auxiliar do Presidente da (AG);

2. Substituir o Presidente da AG em caso de ausência e impedimento;

3. Em caso de vacatura o Vice-presidente convocará no prazo de 30 dias a Assembleia Geral extraordinária para eleição do Presidente da Assembleia Geral;

4. O Vice-Presidente não tem poderes decisórios para dissolução da Cooperativa, nem pode tomar decisões sem o conselho.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

(Direcção)

ARTIGO 26.º

1. O Conselho de Administração é o órgão colegial cuja composição e finalidade permite o exercício de funções de direcção, isto é actividades de gestão e de representação da Cooperativa, dentro e fora dela.

2. O Conselho de Administração é constituído por um administrador de facto, dois administradores suplentes (vogais) e dois secretários.

3. O administrador de facto é uma pessoa com capacidade jurídica plena, seja ou não sócio a Cooperativa, designado ou constituído por contrato aprovado em Assembleia Geral, nos termos do estatuto e da lei.

4. Os administradores suplentes ou vogais, são seleccionados entre os administradores de direito, com experiência e disponibilidade por deliberação da Assembleia Geral.

5. Os secretários são os executores que auxiliam a administração, segundo as necessidades funcionais da Cooperativa.

ARTIGO 27.º

São competências do Conselho de Administração:

1. Gerir a Cooperativa com autonomia, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral e as intervenções do Conselho Fiscal, nos termos da lei e do contrato;

2. Representar em juízo e fora dela a Cooperativa, em exclusivo e com plenos poderes;

3. Recrutar em concurso público os trabalhadores que podem ser membros ou não;

4. Submeter à Assembleia Geral o relatório de balanço de actividades, de contas e respectivos planos para deliberação e aprovação;

5. Implementar programas de âmbito social, educação, alfabetização, formação, seminários e capacitação dos membros;

6. Implementar planos de distribuição de créditos e outros apoios aos membros e definir os critérios de reembolso;

7. Negociar com as instituições do estado, financeiras e bancárias sobre a problemática de parceria, créditos, projectos e programas de desenvolvimento das comunidades locais, entre outros assuntos;

8. Implementar acções que permitam criar filiais em outras regiões;

9. Submeter a aprovação da (AG), as sanções aplicadas ao longo do ano após parecer do (CF);

10. Gerir o processo de comercialização e identificar os mercados;

11. Implementar acções que permitam a presença da Cooperativa nos inventos e feiras organizados pelos parceiros.

ARTIGO 28.º

1. O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

2. A responsabilidade dos administradores é regulada nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

1. O (CF), é órgão autónomo e vogal da Cooperativa destinado a fiscalizar e avaliar as actividades do Secretariado Executivo, as contas do exercício e rectificar as sanções aplicadas aos membros e funcionários que tenham infligido os estatutos e os regulamentos internos;

2. Avaliar e fiscalizar os acordos, protocolos assinados com outras instituições e planos de financiamento;

3. Monitorar e avaliar a capacidade produtiva e financeira dos membros, bem como o cumprimento dos prazos de reembolso dos créditos por estes;

4. Assessorar o Presidente da Assembleia Geral e secretário executivo no exercício das suas funções;

5. Fiscalizar e examinar sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação existente na Cooperativa;

6. Verificar, quando o entender necessário o saldo da caixa e a existência de títulos, valores de qualquer espécie, o que fará constar nas respectivas actas;

7. Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer relativo o relatório de

gestão e as contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

8. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º n.º 4 dos estatutos;

9. Verificar o cumprimento do Estatuto e da lei;

10. O (CF), é representado por um monitor e dois inspectores oficiais com papéis de vogais.

SECÇÃO V
Do Representante dos Trabalhadores

ARTIGO 30.º

São Competências do Representante dos Trabalhadores:

1. O Representante dos trabalhadores é responsável pelos laborais, controlo e cumprimento da Lei Geral do Trabalho pela parte dos trabalhadores sejam eles membros ou não;

2. Controlar o pagamento e os depósitos dos valores da segurança social, dos impostos de rendimentos de trabalhos dos trabalhadores;

3. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos, pela parte dos trabalhadores;

4. Velar pela disciplina laboral e propor a aplicação de sanção em conformidade com a Lei Geral do Trabalho, (LGT);

5. Rever e propor os salários dos trabalhadores considerando a ocupação, e natureza de trabalho de cada um;

6. Representar os trabalhadores em todos os fóruns em que for convidado dentro e fora da Cooperativa;

7. Atender as reclamações dos trabalhadores e propor ao (SE) e em última instância ao (PAG) e Vice-Presidente as devidas medidas que possam prevenir os conflitos laborais;

8. Organizar os processos individuais dos trabalhadores, as vagaturas e os concursos públicos;

9. Organizar os processos de reforma dos trabalhadores em função de idades e por doença;

10. Definir os critérios de estímulos e regalias para os trabalhadores;

11. Pronunciar-se sobre o regulamento interno subsidiário aos estatutos;

CAPÍTULO VI
Incompatibilidade e Limites de Responsabilidades

ARTIGO 31.º

1. Nenhum membro pode ser simultaneamente membro da Mesa de Assembleia Geral, do Secretariado Executivo (Conselho de Administração) e do Conselho Fiscal.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

3. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social subscrito.

CAPÍTULO VII
Das Sanções

ARTIGO 32.º

Todos os membros e sócios, estão sujeitos as seguintes sanções:

1. Admoestação simples;

2. Admoestação registada;

3. Multa;

4. Suspensão temporária de direitos de aceso a crédito durante um ano ou mais;

5. Perda de mandato e transferência para outro posto de trabalho com redução de salário;

6. Expulsão.

ARTIGO 33.º

A aplicação de sanções previstas nos n.ºs 3, 4, 5 e 6, serão sempre precedidas de processo disciplinar nos termos do disposto nos estatutos, do regulamento interno ou da Lei Geral do Trabalho.

ARTIGO 34.º

A aplicação de sanções previstas no presente capítulo compete ao Conselho de Administração com admissibilidade de recurso, rectificação do (CF) e aprovação da (AG), a qual compete deliberar quanto a perda de mandato e exclusão.

ARTIGO 35.º

As sanções dos n.ºs 5 e 6, devem ser deliberados no prazo de um ano a partir da data em que alguns dos membros da direcção tomaram conhecimento do facto que a permite.

ARTIGO 36.º

A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa do estatuto ou dos regulamentos internos;

ARTIGO 37.º

O membro que pede a sua retirada nos termos do n.º 8 do artigo 16.º dos estatutos não constitui uma sanção e lhe será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o valor nominal;

ARTIGO 38.º

O valor nominal referido no artigo anterior, não beneficia de juros a que tiver direito relativamente ao ano de exercícios.

CAPÍTULO VIII
Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 39.º

A Cooperativa constituirá um fundo de reserva legal destinado a cobrir eventuais perdas de exercício. Para efeito de controlo deste fundo social, releva o período anual que corresponder ao funcionamento da Cooperativa, observando as utilidades que se seguem:

1. Revestem para esta reserva a promoção que for determinada pela (AG), numa percentagem que não poderá ser inferior a 20% dos lucros;

2. Estas reservas deixarão de ser obrigatórias anualmente desde que a reserva atinja um montante igual ou acima do capital social da Cooperativa;

3. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante destinado a reserva legal será por deliberação da Assembleia Geral aceitar a reposição do valor do ano seguinte;

4. A Cooperativa constituirá uma reserva para formação, educação, alfabetização, capacitação e seminários dos seus membros, descendentes, cônjuges, trabalhadores e dos membros das comunidades locais que participam directamente nas actividades da Cooperativa;

5. A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, tal como a reserva para compra de meios, óbitos, e fundo de amortização de empréstimos, etc;

6. Todas as reservas criadas são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os sócios;

7. O excedente do período ordinário, ressalvadas as aplicações em novas áreas estratégicas é considerável como torna para os sócios que tenham realizado as suas entradas, liquidaram as suas quotas do exercício anual e contribui direita ou indirectamente na obtenção do mesmo, por deliberação aprovada pela Assembleia Geral, por uma maioria de 3/4 dos votos, correspondente ao capital social.

CAPÍTULO IX
Dissolução, Limitação e Transformação

ARTIGO 40.º

A Cooperativa dissolve-se por:

1. Esgotamento do objectivo ou impossibilidade insuperável da sua prossecução do respectivo património;

2. Fusão por integração ou decisão judicial;

3. Deliberação da Assembleia Geral;

4. Decisão transitada em julgado, que declare a falência da Cooperativa.

ARTIGO 41.º

A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária do processo de liquidação do respectivo património.

ARTIGO 42.º

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a qual conferirá poderes necessários para, dentro do prazo que lhe for fixa, proceder à liquidação.

ARTIGO 43.º

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente pela seguinte ordem:

1. Pagar os restantes débitos da Associação incluindo o resgate dos títulos de investimentos, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;

2. Pagar as dívidas, prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;

3. Resgate de títulos de capital social;

4. Distribuição de crédito entre os membros e sócios de forma proporcional.

ARTIGO 44.º

É nula a transformação da Associação em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também ferido de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta possibilidade.

CAPÍTULO X
Regulamentos Internos e Símbolos

ARTIGO 45.º

Os regulamentos internos da Cooperativa vincularão a todos os membros e trabalhadores.

ARTIGO 46.º

Os Regulamentos serão propostos pelo Secretariado Executivo do Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 47.º

Os regulamentos internos serão tidos como normas subsidiárias dos estatutos.

ARTIGO 48.º

A Cooperativa adopta os seguintes símbolos: uma bandeira e uma insígnia.

1. A bandeira, de formato rectangular com um fundo de cor branco, cor verde na faixa superior simbolizando a produção agrícola, cinzento na parte central, significando a fertilidade do solo e a esperança de um dia se acabar com a pobreza e azul na faixa inferior que simboliza a actividade marítima e fluviais, contendo no centro uma máquina agrícola que simboliza agro-indústria, cujo as medições vai de 140 cm comprimento e 80 cm de largura.

2. A insígnia, que também será o logótipo da Cooperativa é representada por uma frondosa árvore[4] entre as montanhas, com ramos a transformar-se em esferográfica e folhas em papel e as raízes em roda dentada, significando o saber ser transformador dos recursos naturais para o bem das comunidades, com as cores verde significando o respeito a vegetação, cinzenta em representação da fertilidade do solo e castanhas o saber que transpõe fronteiras.

CAPÍTULO XI
Disposições Finais, Dúvidas e Omissões

ARTIGO 49.º

O presente estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito e por voto favorável de dois terços dos sócios.

ARTIGO 50.º

As dúvidas e casos omissos[5] resultantes da interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral com a subsidiariedade da lei vigente.

Aprovado pela assembleia constituinte da «Cooperativa Multissectorial para o Desenvolvimento Comunitário, S.C.R.L.».

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, aos 30 de Maio de 2015.

[4] Ou com um milheiro com dois milhões e as transformações adaptáveis ou outras propostas.

[5] Sucessão, representação e outras situações.

(15-14445-L01)

Vibrações dos Sons de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Alexandre de Lima Pimentel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Féo Torres, Casa n.º 3;

Segundo: — António José Pais Magalhães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Utrbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIBRAÇÕES DOS SONS DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vibrações dos Sons de Angola, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Pequena, Rua Comandante Arguelles, Casa n.ºs 2/3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria, pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Alexandre de Lima Pimental e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Pais Magalhães.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Alexandre de Lima Pimental, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16811-L03)

Transcamiruth, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folha 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Camilo Nunes Rodrigues, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Perdidos, Casa n.º 97;

Segundo: — Ruth da Conceição de Almeida Quibeta, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua A, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSCAMIRUTH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transcamiruth, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Quarteirão 1, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Camilo Nunes Rodrigues, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth da Conceição de Almeida Quibeta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Camilo Nunes Rodrigues que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16812-L03)

EASY — Táxis, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Rodrigues do Sacramento e Sousa, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácias, n.º 13, Zona 6;

Segundo: — Nélio Adilson Gregório da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua do Largo Patriota, n.º 67;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EASY — TÁXIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EASY — Táxis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via C-3, Casa G,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Rodrigues do Sacramento e Sousa e Nélio Adilson Gregório da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16813-L03)

Chiquele & Filhos, Limitada

Aníbal Baptísta Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário, de 22 de Julho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Chiquele & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Bairro Piloto, Província do Bié, se acha registada sob o n.º 293, folhas 19 do livro C-2 desta Conservatória.

Mas certifico que a referida sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigues dos Santos Chiquele, e Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Salassa Lucas e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lucas Castro Sanjimba Chiquele, Arminda Vânia Lucas Chiquele, Florença Stela Lucas Chiquele e Ezequias dos Santos Lucas Chiquele, respectivamente, competindo a gerência da sociedade às sócias Maria Rodrigues dos Santos Chiquele e Esperança Salassa Lucas, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, indústria, transporte, prestação de serviço, farmácia e veda de medicamentos, enfermagem, agência de viagens, estação de serviço, farmácia e venda de medicamentos, enfermagens, estação de serviço, colégios representação de telefones e seus pertences, compra e venda de viaturas e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás butano e lubrificantes, salão de beleza, indústria, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, ensino, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, livraria, decorações, importação e exportação. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 28 de Julho de 2015. — A Conservadora-Adjunta, Olga Luzia Gunza Miguel.

Certifico que por escritura de 25 de Junho de 2015, com início de folhas 59, a folhas 61, verso, do livro de notas, n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Rodrigues dos Santos Chiquele, solteiro, natural de Catchiungo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001571359HO034, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, residente no Kuito, Bairro Fátima, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Esperança Salassa Lucas, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001846818BE033, emitido aos 24 de Setembro de 2010, residente no Kuito, Bairro Piloto;

Terceiro: — Lucas Castro Sanjimba Chiquele, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Quarto: — Arminda Vânia Lucas Chiquele, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Quinto: — Florênça Stela Lucas Chiquele, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Sexto: — Ezequias dos Santos Lucas Chiquele, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Chiquele & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Piloto, Município de Katabola, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 23 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *António Francisco Neto da Silva.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA CHIQUELE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Chiquele & Filhos, Limitada», com sede no Bairro Piloto Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, sucursais, agência ou delegações a qualquer parte do território nacional, aonde convier negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de comércio geral, misto, a grosso e a retalho, assistência técnica, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, indústria, transporte, prestação de serviço, farmácia e venda de medicamentos, enfermagem, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, representações comerciais, agência de viagens, estação de serviço, colégios, representação de telefones e seus pertences, compra e viatura de viaturas e seus acessórios, venda de gás butano e lubrificantes, salão de beleza, indústria, gestão de sistemas de águas, energia e tratamento de resíduos

sólidos, saneamento básico, ensino, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, livraria, decorações, importação e exportação. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigues dos Santos Chiquele, Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Salassa Lucas, 4 (quatro) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Lucas Castro Sanjimba Chiquele, Arminda Vânia Lucas Chiquele, Florença Stela Lucas Chiquele e Ezequias dos Santos Lucas Chiquele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido pelos sócios se aquele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rodrigues dos Santos Chiquele e Esperança Salassa Lucas, que desde já ficam nomeados gerente e sub-gerente respectivamente, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro ou pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valor, fiança, vales, bonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios no período de 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com sobrevivo, herdeiros capazes e representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representantes enquanto a quota mantiver indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinadas até fins de Março de imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como fórum obrigatório da comarca do Bié, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais disposições aplicáveis vigentes em Angola.

(15-16814-L03)

GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviço, Limitada

Certifico que com início as folhas 48, versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário, e perante mim, Severino Sawanda Tchimbolo 2.º Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Gregório Utingolua, solteiro, natural de Huambo, Província do Huambo, onde habitualmente reside, Bairro São João, Zona C, portador do Bilhete de Identidade n.º 000259398HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 5 de Outubro de 2011;

Segundo: — Delfina Francisco Utingolua, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade n.º 005840037HO046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviço, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua 1.º de Maio,

Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e outra quota no valor nominal de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes a restante sócia, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instrui este acto:

a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;

b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmo fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo, do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 14 de Maio de 2014. — O 2.º ajudante, *Severino Sawanda Tchimbolo.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL GRUPO JOESANGOLA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Rua 1.º de Maio, Bairro Azul, podendo abrir filiais e sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de telefones e seus acessórios, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria e turismo, exploração de inertes, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de produtos hospitalares, gestão imobiliária, transportes, recauchutagem, camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, estação de serviço, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações, *rent-a-car*, venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos, gestão de empreendimentos, consultoria, jardinagem, farmácia, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de corrente eléctrica, agro-pecuária, pastelaria, geladaria, restaurante, importação e exploração, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Gregório Utingolua e outra de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Francisco Utingolua.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre quando feita a pessoas alheias à sociedade, a qual fica sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio José Gregório Utingolua, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou em parte dos poderes de gerência, mediante procuração, depois de uma expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral pode reunir-se ordinariamente nos termos legais com a ordem de trabalho que constar da convocatória. Todavia, qualquer assembleia só pode considerar-se estatutariamente constituída deste modo validamente deliberar desde que esteja representada a totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

(Resultado de reserva)

Os resultados apurados depois deduzida percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, e de qualquer outra percentagem para os fundos especiais que venha a ser criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem com os prejuízos se os houver.

sólidos, saneamento básico, ensino, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, livraria, decorações, importação e exportação. Podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigues dos Santos Chiquele, Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Salassa Lucas, 4 (quatro) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Lucas Castro Sanjimba Chiquele, Arminda Vânia Lucas Chiquele, Florença Stela Lucas Chiquele e Ezequias dos Santos Lucas Chiquele, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido pelos sócios se aquele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rodrigues dos Santos Chiquele e Esperança Salassa Lucas, que desde já ficam nomeados gerente e sub-gerente respectivamente, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro ou pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de valor, fiança, vales, bonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios no período de 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com sobrevivo, herdeiros capazes e representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representantes enquanto a quota mantiver indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinadas até fins de Março de imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como fórum obrigatório da comarca do Bié, como expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais disposições aplicáveis vigentes em Angola.

(15-16814-L03)

GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviço, Limitada

Certifico que com início as folhas 48, versos do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário, e perante mim, Severino Sawanda Tchimbolo 2.º Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Gregório Utingolua, solteiro, natural de Huambo, Província do Huambo, onde habitualmente reside, Bairro São João, Zona C, portador do Bilhete de Identidade n.º 000259398HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 5 de Outubro de 2011;

Segundo: — Delfina Francisco Utingolua, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade n.º 005840037HO046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas denominada «GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviço, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Rua 1.º de Maio,

Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e outra quota no valor nominal de 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes a restante sócia, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou.

Instrui este acto:

a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;

b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmo fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo, do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 14 de Maio de 2014. — O 2.º ajudante, *Severino Sawanda Tchimbolo.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL GRUPO JOESANGOLA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «GRUPO JOESANGOLA — Comércio, Indústria e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Rua 1.º de Maio, Bairro Azul, podendo abrir filiais e sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de telefones e seus acessórios, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria e turismo, exploração de inertes, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de produtos hospitalares, gestão imobiliária, transportes, recauchutagem, camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, estação de serviço, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações, *rent-a-car*, venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos, gestão de empreendimentos, consultoria, jardinagem, farmácia, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de corrente eléctrica, agro-pecuária, pastelaria, geladaria, restaurante, importação e exploração, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Gregório Utingolua e outra de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Francisco Utingolua.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre quando feita a pessoas alheias à sociedade, a qual fica sempre reservado direito de preferência, deferidos aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio José Gregório Utingolua, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou em parte dos poderes de gerência, mediante procuração, depois de uma expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral pode reunir-se ordinariamente nos termos legais com a ordem de trabalho que constar da convocatória. Todavia, qualquer assembleia só pode considerar-se estatutariamente constituída deste modo validamente deliberar desde que esteja representada a totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

(Resultado de reserva)

Os resultados apurados depois deduzida percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, e de qualquer outra percentagem para os fundos especiais que venha a ser criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem com os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de um dos sócios continuando com o sócios sobrevivo ou capaz e herdeiros ou representantes, devendo estes, nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, os sócios liquidatários procederão as liquidações por mútuo acordo, e na falta de acordo convencionais a resolução será no Foro do Tribunal Provincial do Kuando Kubango, com expressa renúncia de qualquer outro sócio.

(15-16815-L03)

Organizações Almeida & Filhos, Limitada

Certidão composta de 2 (duas) folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 32 a 33 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 18 de Dezembro de 2014. — A notária-adjunta, *ilegível*.

Aumento de capital social, expansão do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Organizações Almeida & Filhos Limitada».

Aos 18 de Dezembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Victor Manuel de Almeida, casado, natural de Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000407444BE036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 15 de Junho de 2001, residente habitualmente nesta Cidade do Namibe, Rua Comandante Cowboy, Casa n.º 55;

Segundo: — Maria Filomena da Silva Reis de Almeida, casada, natural do Bailundo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 003750464HO036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 7 de Maio de 2009, residente habitualmente nesta Cidade do Namibe, Rua Comandante Cowboy, Casa n.º 55, ambos casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que por escritura de 2 de Setembro de 1991, as folhas 1, verso, a folhas 6, livro de notas de escrituras diversas n.º 137-B, do Cartório Notarial da Comarca, da Huíla, entre eles foi alterado o capital social e consequentemente o artigo 4.º do estatuto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Almeida & Filhos, Limitada», com sede social no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de NKz: 5.000.000,00 (cinco milhões de novos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), pertencente ao sócio Victor Manuel de Almeida, correspondente a 50% do capital social, uma outra no valor nominal de NKz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil novos kwanzas), pertencente à sócia Maria Filomena da Silva Reis de Almeida, correspondente a 50% do capital social.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 9 de Dezembro de 2014, constante da acta que cuja pública forma arquivo, resolveram aumentar o capital social e aumentar o objecto social.

Assim pela presente escritura:

Aumentam o objecto social para comercialização de produtos petrolíferos, (gás doméstico).

Aumentam o capital social para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, efectuado integralmente pelos sócios.

Em virtude do acto acima referido, alteram a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte:

.....

ARTIGO 3.º

Aumento do objecto social para comercialização de produtos petrolíferos, (gás doméstico.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Manuel de Almeida e Maria Filomena da Silva Reis de Almeida, correspondente a 50% do capital a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sobredita sociedade, realizada aos 9 de Dezembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00. — A Notária-Adjunta, *Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel.*

(15-16886-L01)

FRANJR — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Tekassala Francisco Tomás, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 20;

Segundo: — Rosa Beluca Fernando, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, Casa n.º 309;

Terceiro: — Nkembo Laurinda Francisco Tomás, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRANJR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FRANJR — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua do Porto da Boa Vista, Casa n.º 20, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, captura e comércio, de pescado, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, restauração comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Tekassala Francisco Tomás e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa Beluca Fernando e Nkembo Laurinda Francisco Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Tekassala Francisco Tomás e Nkembo Laurinda Francisco Tomás, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16890-L02)

Caxito Cameia Comercial & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Quicongo, casado com Elisa Rodrigues Samuel Alexandre Quicongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cazenga, Rua 8, Casa n.º 4, Zona 18;

Segundo: — Maria Tomásia Alexandre Quicongo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanga, rua e casa sem número;

Terceiro: — Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano, casada com António Bernardo Feliciano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAXITO CAMEIA COMERCIAL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Caxito Cameia Comercial & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município da Marimba, Bairro Vila da Marimba, Rua das Casas Amarelas, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, restauração, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, venda de combustíveis e lubrificantes, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Quicongo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano e Maria Tomásia Alexandre Quicongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Quicongo, Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano e Maria Tomásia Alexandre Quicongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16891-L01)

DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Armindo Chipela Leandro, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Joaquim Ferreira, Casa n.º 46, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilmaba Kiaxi, Bairro Popular, Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, registada sob o n.º 5.400/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16890-L02)

Caxito Cameia Comercial & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Quicongo, casado com Elisa Rodrigues Samuel Alexandre Quicongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cazenga, Rua 8, Casa n.º 4, Zona 18;

Segundo: — Maria Tomásia Alexandre Quicongo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanga, rua e casa sem número;

Terceiro: — Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano, casada com António Bernardo Feliciano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAXITO CAMEIA COMERCIAL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Caxito Cameia Comercial & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município da Marimba, Bairro Vila da Marimba, Rua das Casas Amarelas, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, restauração, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, venda de combustíveis e lubrificantes, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Quicongo e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano e Maria Tomásia Alexandre Quicongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Quicongo, Bihanda da Perfídia Gonçalves Quicongo Feliciano e Maria Tomásia Alexandre Quicongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16891-L01)

DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Armindo Chipela Leandro, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Joaquim Ferreira, Casa n.º 46, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilmaba Kiaxi, Bairro Popular, Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, registada sob o n.º 5.400/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DUNGO LEANDRO — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DUNGO LEANDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Avenida Deolinda Rodrigues, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Armindo Chipela Leandro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear a pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16892-L02)

ROLMAR — Serviços Integrados (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rodrigues Eduardo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Caxito, Província de Bengo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 25, Zona 17, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada «ROLMAR — Serviços Integrados (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.406/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROLMAR — SERVIÇOS INTEGRADOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ROLMAR — Serviços Integrados (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Uíge, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, casa de jogo, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rodrigues Eduardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16893-L02)

Organizações MM & JJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Macoquela, solteiro, maior, natural de Muconda, Província de Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 160;

Segundo: — João Custódio de Jesus, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio F-22, 5.º Andar, Apartamento n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MM & JJ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações MM & JJ, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 160, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, restauração, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Macoquela e João Custódio de Jesus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Macoquela e João Custódio de Jesus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16894-L02)

Sepoh, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio da Cruz Delgado Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 8.º Andar;

Segundo: — Sheila Regina Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Calulo, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEPOH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sepoh, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Bloco Z23, Apartamento 44, 4.º Andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serviços de infantário, educação e ensino geral, hotelaria e turismo, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de móveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, estudos sócio-económicos, assistência técnica e gestão de pessoal nacional e expatriado na área petrolífera, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio, Júlio da Cruz Delgado Lopes e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia, Sheila Regina Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Júlio da Cruz Delgado Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-16906-L02)

Cooperativa Agrícola Demelada, S. C. R. L.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do Livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que foi constituída a «Cooperativa Agrícola Demelada, C. R. L», com sede em Luanda, Município de Viana, Comuna de Calumbo, no projecto habitacional do Zango III, registada sob o n.º 5.430 /15, cujo objecto e capital social é o previsto nos artigos 5.º e 10.º dos estatutos da mesma e que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DEMELADA, S. C. R. L.

CAPÍTULO I
Constituição e Denominação, Sede, Área de Actuação, Duração, Objecto Social e Fins

ARTIGO 1.º
(Constituição)

1. É constituída a presente Cooperativa, regendo-se por este estatuto, pelos regulamentos internos e demais legislação aplicáveis, a Cooperativa Agrícola de Agricultores e Agro-Pecuários.

ARTIGO 2.º
(Denominação)

1. A Cooperativa adopta a designação de «Cooperativa Agrícola Demelada, S. C. R. L.».

ARTIGO 3.º
(Sede)

1.A Cooperativa tem a sede em Luanda, no projecto habitacional do Zango III, Comuna de Calumbo, Município de Viana.

ARTIGO 4.º
(Duração)

1.A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

1. A Cooperativa tem os seguintes objectivos:

a) Promover a agricultura e a agro-pecuária ou a aquisição de imóveis, terrenos agrícolas ou agro-pecuários, para os seus membros, bem como a sua gestão e manutenção.

2. O vínculo laboral entre a Cooperativa e os funcionários ou eventuais colaboradores deverão ser regidos através de um contrato escrito.

3. Fica a cargo da Direcção da Cooperativa a contratação e desvinculação de funcionários e seus colaboradores.

4. Para atingir seus objectivos a Cooperativa reserva-se a contratação de funcionários e colaboradores, sendo funcionários os membros dos órgãos sociais e não membros da Cooperativa, que exercem profissionalmente a sua actividade na Cooperativa, recebendo remuneração compatível com sua função e cargo. Os colaboradores não sendo membros da Cooperativa, prestam colaboração eventual ou permanente à Cooperativa e nos seus projectos sendo remunerados tão logo que apresentem os resultados:

a) Angariar projectos e empréstimos para a prossecução dos seus fins;

b) Promover iniciativas de interesse para os seus membros e não só no domínio social, cultural, agrícola, exploração florestal, organizando postos de abastecimentos, lavandaria, lojas de conveniência, serviços de limpeza, creches ou infantários, escolas, colégios, campos de jogos, hospitais, farmácia e equipamentos médicos, lares para a terceira idade, escola de formação técnica, informática e telecomunicação, criação de locais de promoção sócio cultural, desportiva e recreativa, turismo, hotelaria, restaurante e similares, promover a imobiliária, camionagem, venda de lubrificantes e óleo, agência de viagem, transporte, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

d) Realizar acções formativas nos domínios do empreendedorismo empresarial;

e) Prestar assessoria técnica no domínio de estudo de viabilidade técnica económica e financeira, aos projectos de investimentos ligados aos sectores da agricultura, pecuária, e agro-industrial, dos seus membros e não só;

f) Fazer a intermediação financeira dos projectos de investimentos dos cooperadores, juntos dos bancos para a cedência de créditos;

g) Prestar apoio técnico aos filiados, nos domínios das pecuárias, terrenos e outros projectos de investimentos, implementados nas referidas localidades, bem como nos domínios da mecanização agrícola, e o aprovisionamento e escoamento de mercadoria,

h) Criar um centro cultural de âmbito regional, virado para a recolha, conservação, preservação e divulgação do acervo cultural, e regional assim como para a organização de eventos de carácter cultural e recreativas;

i) Organizar feiras rurais regulares e periódicas, com vista a dinamizar as trocas comerciais entre a cidade e o campo;

j) Criar e melhorar vias de acesso aos campos agrícolas ou pecuários e a sua devida manutenção.

ARTIGO 6.º
(Fins)

1. A Cooperativa visa, a cooperação dos seus membros, a satisfação com fins associativos, e de desenvolvimento agrícola, sócio-comunitário dos sócios cooperadores em geral.

ARTIGO 7.º
(Área de actuação)

1.A Área de sua actuação abrangerá todo o território nacional através de filiais, delegações ou representantes.

CAPÍTULO II
Do Património

ARTIGO 8.º

Constitui o património da Cooperativa:

a) As importâncias provenientes da subscrição do capital social;

b) Os investimentos dos cooperadores;

c) As eventuais doações;

d) As jóias e as quotas mensais obrigatórias;

e) As contribuições dos cooperadores para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns;

f) Os valores dos empréstimos e financiamentos obtidos pela Cooperativa;

g) Os bens móveis e imóveis.

ARTIGO 9.º
(Responsabilidade patrimonial)

1. É da responsabilidade de todos os cooperadores, funcionários, colaboradores e eventuais, velar pela preservação de todo, património da Cooperativa.

ARTIGO 10.º
(Capital social)

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, conforme a quantidade das quotas partes.

2. A representação da Cooperativa em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, compete a uma Direcção composta por:

Presidente — André João Passos.

Vice-presidente — Adão Manuel de Melo

Vogal — Teresa Agostinho Manuel de Melo.

a) Os sócios e os outros membros em cargos de direcção poderão delegar em pessoa estranha a sociedade ou seus cargos, mediante procuração revogáveis, alguns dos seus poderes aprovadas em Assembleia Geral.

3. O capital cooperativo poderá ser aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal for necessário, pela admissão de novos cooperadores por novas subscrições e por parte dos já existentes.

4. Cada cooperador obriga-se a subscrever e pagar, no acto de admissão, pelo menos um título de capital.

5. Apenas poderão candidatar-se à aquisição de terrenos ou unidade agrícola ou pecuária os cooperadores que tenham subscrito na totalidade o seu capital.

ARTIGO 11.º
(Título de capital)

Os Títulos de capitais são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) Denominação da Cooperativa;

b) O número de registo comercial da Cooperativa;

c) Valor;

d) O número em série contínuo.

ARTIGO 12.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos cooperadores:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou outras e propor e intervir nas discursões que interessam à vida da Cooperativa;

b) Usar o directo de voto em qualquer assembleia, desde que esteja no gozo dos seus direitos sociais;

c) Votar e ser votado em eleição para os órgãos sociais;

d) Receber cópias do estatuto e dos regulamentos internos;

e) Requerer informações aos órgãos sociais competentes da Cooperativa sobre seus direitos e sobre a vida da Cooperativa;

f) Participar em todas as actividades da Cooperativa, sem limitações, com excepção das reuniões dos órgãos colegiais de que não façam parte;

g) Reclamar perante qualquer órgão social da Cooperativa de actos que considere lesivo aos interesses dos associados ou da Cooperativa;

h) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

i) Beneficiar de todas as regalias concedidas pela Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos cooperadores)

A Responsabilidade dos cooperadores é limitada às parcelas das suas contribuições ao capital social, correspondente às quotas por si realizadas.

ARTIGO 14.º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de pedido escrito dirigido à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízos da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatuais e regulamentares relativas aos exercícios deste direito, designadamente no que se refere à restituição de valores;

2. A restituição de que trata o número anterior somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, o balanço dos exercícios em que o cooperador tenha sido desligado da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Sanções)

1. Aos cooperadores que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicados as seguintes sanções:

a) Censura registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato;

e) Exclusão;

2. Aplicação de qualquer sansão será preenchida de processo disciplinar.

3. Todas as sansões são da competência da Direcção, excepto as previstas nas alíneas d) e e) que são da competência da Assembleia Geral.

4. O cooperador sancionado tem 30 dias para interpor recurso para a Assembleia Geral Subsequente, das sanções aplicadas pela Direcção.

ARTIGO 16.º
(Causas da exclusão)

1. Constituem causa de exclusão de cooperadores nomeadamente:

a) O não cumprimento das obrigações de natureza patrimonial contraída com a Cooperativa;

b) Qualquer acto ou comportamento gravemente lesivo do interesse da Cooperativa;

c) A falta de pagamento durante seis meses, das contribuições para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns.

ARTIGO 17.º
(Efeito da exclusão)

1.Sem prejuízo da responsabilidade que lhe caber, o cooperador excluído tem direito a retirar a parte que lhe competir, segundo o último balanço e a sua conta corrente, não se computando nesse capital o fundo de reserva legal.

2. O cooperador excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral passado um ano, a seu pedido, apoiado por, pelo menos, cinco cooperadores no gozo dos seus direitos.

3. O cooperador excluído deve ser notificado da decisão de exclusão através de carta dirigida a si e registada ou também por edital publicado em qualquer jornal circular na província da sede da Cooperativa, ou do país no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo-lhe recorrer ao tribunal, o qual deve ser interposto no prazo de um ano, contado da data de que tome conhecimento da mesma, sob pena de prescrição.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem a interposição de recurso, ou sendo este recusado, a exclusão torna-se efectiva mediante termo transcrito no livro de matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

ARTIGO 18.º
(Extinção da qualidade de cooperador)

1. A qualidade de cooperador extingue-se:

a) Por morte, o que acarreta a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperador falecido para os seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados;

b) Por incapacidade civil não suprida;

e) Por cessação dos requisitos de admissão ou permanência na Cooperativa;

2. A extinção da qualidade de cooperador torna-se efectiva mediante deliberação da direcção, depois de tomar conhecimento da ocorrência de qualquer causa de extinção, sendo, então lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

3. Caso tenha nisso interesse, qualquer herdeiro poderá requerer a sua adesão à Cooperativa, submetendo-se às regras estabelecidas neste estatuto e assumindo a posição do cooperador falecido. Mas não o substitui no cargo que ocupa num dos órgãos sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III
Dos Corpos Sociais

ARTIGO 19.º
(Órgãos sociais e mandatos)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

2.Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de dois anos, eleitos em Assembleia Geral.

3. Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para preencher a vaga ficará apenas até à realização da assembleia seguinte.

4. A eleição dos órgãos sociais será feita por listas de candidaturas, indicando o lugar para que cada cooperador é proposto para cada órgão social, podendo haver reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º
(Condições de elegibilidade)

1. Só são elegíveis para titulares dos órgãos de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, os cooperadores que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperadores e não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem aplicação de medidas de segurança, privativas da liberdade individual;

b) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um ano com ressalva da primeira eleição;

c) Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a) do n.º 1, são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º (dois do artigo vinte e seis).

ARTIGO 21.º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador funcionário ou colaborador pode pertencer ser eleito ou nomeado simultaneamente em mais de um cargo nos órgãos sociais ou função da cooperativa.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titular da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou fins em linha recta e os irmãos.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão da Cooperativa, tendo poderes para dentro dos limites legais e estatutários, decidir sobre os negócios sociais, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 23.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal.

2. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Secretário, a Assembleia Geral elegerá um presidente e um secretário «Ad Hoc».

ARTIGO 24.º
(Competência dos membros da Mesa)

1.Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

c) Assinar o termo de abertura e de encerramento do livro de actas e rubricar as suas folhas;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia.

2. Compete ao secretário:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

b) Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias, informações, e avisos;

c) Redigir as actas e todo o expediente necessário às reuniões da Assembleia Geral;

d) Ler e dar seguimento adequado à correspondência e outros documentos enviados à Assembleia Geral;

e) Dar conhecimento das actas aos cooperadores.

3. Compete ao Vogal:

a) Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimentos;

b) Coadjuvar o Secretário no exercício de todas as suas funções;

c) Arquivar toda a documentação respeitante à Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de três em três meses para a apreciação dos relatórios e contas da Direcção relativos ao ano anterior e, de dois anos para a eleição dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente, a requerimento por escrito da Direcção, do Conselho Fiscal, a pedido de dois terços dos cooperadores ou por força das leis em vigor.

3. Por cada reunião dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes.

4.Nas reuniões da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, poderão participar todos ou alguns funcionários, colaboradores ou convidados, designados ou a pedido pelos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, ou por força da lei, mas estes não terão direito a voto.

ARTIGO 26.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista, por meio de cartas registadas, dirigidas aos cooperadores ou não, ou por avisos afixados na sede da Cooperativa, por publicação em qualquer jornal ou semanário da sede, ou ainda por um dos meios de telecomunicações modernos TV, ou outros, em que deve mencionar-se na ordem de trabalhos, o dia, hora e local em que terá lugar a reunião, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

2. A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presentes pelo menos dois terços dos cooperadores.

ARTIGO 27.º
(votação)

1. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes do artigo 31.º ponto 2, deste estatuto.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

1- As deliberações sobre a readmissão de ex-cooperadores expulsos, em que se exige maioria, respectivamente de dois terços dos votos dos membros presentes, todas as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 29.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de admissão e representação da Cooperativa, incumbindo- lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, relatório e contas do exercício bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividade anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas neste estatuto e na lei,

e) Velar pelo respeito da lei, do presente estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos socias da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

i) Negociar, contratar, contrair quaisquer empréstimos ou financiamento com estabelecimento de créditos, com entidades do Estado, pessoas singular ou colectivas sociedades e outras;

j) Representar a Cooperativa na aceitação de doações ou legados;

k) Dar posse de terrenos agrícolas ou pecuários e ou de terrenos, casas habitacionais para os membros da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Obrigações da Direcção perante terceiros)

1. Salvo outra indicação a Cooperativa só se considera obrigada com assinatura de dois membros da Direcção, na falta ou impedimento deles poder-se-á usar um substituto legal mandatado por ele ou pela Assembleia Geral.

2. Todos os mandatos só são válidos, quando feitos por instrumento notarial, precedida de uma acta ou outros governamentais.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal, Composição e Competência

ARTIGO 31.º
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros;

Presidente — Maria Dumbo Matumbi.

Vice-presidente — Eugénia Carina Manuel de Melo.

Vogal — Rita Manuel de Melo.

Vogal — Rita Manuel de Melo.

ARTIGO 32.º
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete dirigir, convocar e presidir as reuniões e, representar o Conselho Fiscal.

2. Ao Secretário compete tratar de todas as questões relativas ao expediente e elaborar as actas das reuniões.

3. Ao vogal do Conselho Fiscal compete redigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhe tenham sido confiadas.

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

a) Examinar sempre que julgue conveniente, a escritura de toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando for necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o plano e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte.

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

e) Verificar o cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos internos e demais lei em vigor.

ARTIGO 33.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões da Direcção.

3. As resoluções do Conselho Fiscal são tomadas por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 34.º
(Reservas legais)

1.A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por meios líquidos e disponíveis, e deixam de ser obrigatórias desde que atinjam um montante igual ou superior ao valor do capital atingido pela cooperativa.

2. Revertem para esta reserva no valor de cinco por centos:

a) Os excedentes anuais;

b) As jóias e outras contribuições se eventualmente criadas.

ARTIGO 35.º
(Reserva para construção, educação e formação)

As reservas devem servir para a construção e reparação bem como o financiamento de obras ou projectos, limpeza de terrenos atribuídos aos cooperadores que usufruam de uma parcela, sendo constituído por uma participação mensal, a fixar anualmente pela Assembleia Geral. Outra parte deve servir para educação e formação profissional dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

CAPÍTULO V

ARTIGO 36.º
(Terreno da Cooperativa e custo dos terrenos)

O custo de cada terreno corresponde a soma dos seguintes valores:

a) Custo de terreno e infra-estruturas;

b) Custo dos estudos e projectos;

c) Legalização administrativa do terreno;

d) Encargos administrativos e financeiros com a execução da obra e a vedação do terreno.

ARTIGO 37.º
(Propriedade e forma de atribuição dos terrenos)

Os terrenos a construir ou agrícolas e ou pecuários, destinam-se a ser atribuídos aos cooperadores em regime de propriedade plena, através de escritura pública, de compra e venda, a celebrar após o pagamento da última prestação do valor de aquisição. Quanto a sua atribuição será feita nos termos do presente estatuto e obedecendo um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º
(Condições de posse dos terrenos)

1. Enquanto se aguarda a celebração da escritura pública definitiva, de compra e venda durante o período de amortização, o cooperador adquirente terá a posse do terreno, mas em nome da Cooperativa, ficando adstrito à observância das disposições.

2. Estatuárias, regulamentares e das constantes no contrato promessa, relativamente à utilização do terreno.

ARTIGO 9.º
(Responsabilidade patrimonial)

1. É da responsabilidade de todos os cooperadores, funcionários, colaboradores e eventuais, velar pela preservação de todo, património da Cooperativa.

ARTIGO 10.º
(Capital social)

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, conforme a quantidade das quotas partes.

2. A representação da Cooperativa em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, compete a uma Direcção composta por:

Presidente — André João Passos.

Vice-presidente — Adão Manuel de Melo

Vogal — Teresa Agostinho Manuel de Melo.

a) Os sócios e os outros membros em cargos de direcção poderão delegar em pessoa estranha a sociedade ou seus cargos, mediante procuração revogáveis, alguns dos seus poderes aprovadas em Assembleia Geral.

3. O capital cooperativo poderá ser aumentado pela emissão de novos títulos, sempre que tal for necessário, pela admissão de novos cooperadores por novas subscrições e por parte dos já existentes.

4. Cada cooperador obriga-se a subscrever e pagar, no acto de admissão, pelo menos um título de capital.

5. Apenas poderão candidatar-se à aquisição de terrenos ou unidade agrícola ou pecuária os cooperadores que tenham subscrito na totalidade o seu capital.

ARTIGO 11.º
(Título de capital)

Os Títulos de capitais são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) Denominação da Cooperativa;

b) O número de registo comercial da Cooperativa;

c) Valor;

d) O número em série contínuo.

ARTIGO 12.º
(Direitos dos cooperadores)

São direitos dos cooperadores:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou outras e propor e intervir nas discursões que interessam à vida da Cooperativa;

b) Usar o directo de voto em qualquer assembleia, desde que esteja no gozo dos seus direitos sociais;

c) Votar e ser votado em eleição para os órgãos sociais;

d) Receber cópias do estatuto e dos regulamentos internos;

e) Requerer informações aos órgãos sociais competentes da Cooperativa sobre seus direitos e sobre a vida da Cooperativa;

f) Participar em todas as actividades da Cooperativa, sem limitações, com excepção das reuniões dos órgãos colegiais de que não façam parte;

g) Reclamar perante qualquer órgão social da Cooperativa de actos que considere lesivo aos interesses dos associados ou da Cooperativa;

h) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

i) Beneficiar de todas as regalias concedidas pela Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos cooperadores)

A Responsabilidade dos cooperadores é limitada às parcelas das suas contribuições ao capital social, correspondente às quotas por si realizadas.

ARTIGO 14.º
(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de pedido escrito dirigido à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízos da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros e da aceitação das condições estatuais e regulamentares relativas aos exercícios deste direito, designadamente no que se refere à restituição de valores;

2. A restituição de que trata o número anterior somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, o balanço dos exercícios em que o cooperador tenha sido desligado da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Sanções)

1. Aos cooperadores que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicados as seguintes sanções:

a) Censura registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato;

e) Exclusão;

2. Aplicação de qualquer sansão será preenchida de processo disciplinar.

3. Todas as sansões são da competência da Direcção, excepto as previstas nas alíneas d) e e) que são da competência da Assembleia Geral.

4. O cooperador sancionado tem 30 dias para interpor recurso para a Assembleia Geral Subsequente, das sanções aplicadas pela Direcção.

ARTIGO 16.º
(Causas da exclusão)

1. Constituem causa de exclusão de cooperadores nomeadamente:

a) O não cumprimento das obrigações de natureza patrimonial contraída com a Cooperativa;

b) Qualquer acto ou comportamento gravemente lesivo do interesse da Cooperativa;

c) A falta de pagamento durante seis meses, das contribuições para encargos de gestão e manutenção dos espaços e utilidades comuns.

ARTIGO 17.º
(Efeito da exclusão)

1.Sem prejuízo da responsabilidade que lhe caber, o cooperador excluído tem direito a retirar a parte que lhe competir, segundo o último balanço e a sua conta corrente, não se computando nesse capital o fundo de reserva legal.

2. O cooperador excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral passado um ano, a seu pedido, apoiado por, pelo menos, cinco cooperadores no gozo dos seus direitos.

3. O cooperador excluído deve ser notificado da decisão de exclusão através de carta dirigida a si e registada ou também por edital publicado em qualquer jornal circular na província da sede da Cooperativa, ou do país no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo-lhe recorrer ao tribunal, o qual deve ser interposto no prazo de um ano, contado da data de que tome conhecimento da mesma, sob pena de prescrição.

4. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem a interposição de recurso, ou sendo este recusado, a exclusão torna-se efectiva mediante termo transcrito no livro de matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

ARTIGO 18.º
(Extinção da qualidade de cooperador)

1. A qualidade de cooperador extingue-se:

a) Por morte, o que acarreta a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperador falecido para os seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados;

b) Por incapacidade civil não suprida;

e) Por cessação dos requisitos de admissão ou permanência na Cooperativa;

2. A extinção da qualidade de cooperador torna-se efectiva mediante deliberação da direcção, depois de tomar conhecimento da ocorrência de qualquer causa de extinção, sendo, então lavrado o respectivo termo no livro de matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

3. Caso tenha nisso interesse, qualquer herdeiro poderá requerer a sua adesão à Cooperativa, submetendo-se às regras estabelecidas neste estatuto e assumindo a posição do cooperador falecido. Mas não o substitui no cargo que ocupa num dos órgãos sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III
Dos Corpos Sociais

ARTIGO 19.º
(Órgãos sociais e mandatos)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

2.Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de dois anos, eleitos em Assembleia Geral.

3. Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para preencher a vaga ficará apenas até à realização da assembleia seguinte.

4. A eleição dos órgãos sociais será feita por listas de candidaturas, indicando o lugar para que cada cooperador é proposto para cada órgão social, podendo haver reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º
(Condições de elegibilidade)

1. Só são elegíveis para titulares dos órgãos de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, os cooperadores que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperadores e não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem aplicação de medidas de segurança, privativas da liberdade individual;

b) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um ano com ressalva da primeira eleição;

c) Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a) do n.º 1, são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º (dois do artigo vinte e seis).

ARTIGO 21.º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador funcionário ou colaborador pode pertencer ser eleito ou nomeado simultaneamente em mais de um cargo nos órgãos sociais ou função da cooperativa.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente titular da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou fins em linha recta e os irmãos.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão da Cooperativa, tendo poderes para dentro dos limites legais e estatutários, decidir sobre os negócios sociais, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 23.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal.

2. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Secretário, a Assembleia Geral elegerá um presidente e um secretário «Ad Hoc».

ARTIGO 24.º
(Competência dos membros da Mesa)

1.Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

c) Assinar o termo de abertura e de encerramento do livro de actas e rubricar as suas folhas;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pela Assembleia.

2. Compete ao secretário:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

b) Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias, informações, e avisos;

c) Redigir as actas e todo o expediente necessário às reuniões da Assembleia Geral;

d) Ler e dar seguimento adequado à correspondência e outros documentos enviados à Assembleia Geral;

e) Dar conhecimento das actas aos cooperadores.

3. Compete ao Vogal:

a) Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimentos;

b) Coadjuvar o Secretário no exercício de todas as suas funções;

c) Arquivar toda a documentação respeitante à Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de três em três meses para a apreciação dos relatórios e contas da Direcção relativos ao ano anterior e, de dois anos para a eleição dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo respectivo presidente, a requerimento por escrito da Direcção, do Conselho Fiscal, a pedido de dois terços dos cooperadores ou por força das leis em vigor.

3. Por cada reunião dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, que serão devidamente assinadas por todos os membros presentes.

4.Nas reuniões da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, poderão participar todos ou alguns funcionários, colaboradores ou convidados, designados ou a pedido pelos membros dos órgãos sociais da Cooperativa, ou por força da lei, mas estes não terão direito a voto.

ARTIGO 26.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista, por meio de cartas registadas, dirigidas aos cooperadores ou não, ou por avisos afixados na sede da Cooperativa, por publicação em qualquer jornal ou semanário da sede, ou ainda por um dos meios de telecomunicações modernos TV, ou outros, em que deve mencionar-se na ordem de trabalhos, o dia, hora e local em que terá lugar a reunião, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

2. A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presentes pelo menos dois terços dos cooperadores.

ARTIGO 27.º
(votação)

1. Cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da Cooperativa.

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes do artigo 31.º ponto 2, deste estatuto.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

1- As deliberações sobre a readmissão de ex-cooperadores expulsos, em que se exige maioria, respectivamente de dois terços dos votos dos membros presentes, todas as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 29.º
(Competência da Direcção)

A Direcção é o órgão de admissão e representação da Cooperativa, incumbindo- lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, relatório e contas do exercício bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividade anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas neste estatuto e na lei,

e) Velar pelo respeito da lei, do presente estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos socias da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

i) Negociar, contratar, contrair quaisquer empréstimos ou financiamento com estabelecimento de créditos, com entidades do Estado, pessoas singular ou colectivas sociedades e outras;

j) Representar a Cooperativa na aceitação de doações ou legados;

k) Dar posse de terrenos agrícolas ou pecuários e ou de terrenos, casas habitacionais para os membros da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Obrigações da Direcção perante terceiros)

1. Salvo outra indicação a Cooperativa só se considera obrigada com assinatura de dois membros da Direcção, na falta ou impedimento deles poder-se-á usar um substituto legal mandatado por ele ou pela Assembleia Geral.

2. Todos os mandatos só são válidos, quando feitos por instrumento notarial, precedida de uma acta ou outros governamentais.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal, Composição e Competência

ARTIGO 31.º
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros;

Presidente — Maria Dumbo Matumbi.

Vice-presidente — Eugénia Carina Manuel de Melo.

Vogal — Rita Manuel de Melo.

Vogal — Rita Manuel de Melo.

ARTIGO 32.º
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete dirigir, convocar e presidir as reuniões e, representar o Conselho Fiscal.

2. Ao Secretário compete tratar de todas as questões relativas ao expediente e elaborar as actas das reuniões.

3. Ao vogal do Conselho Fiscal compete redigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhe tenham sido confiadas.

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

a) Examinar sempre que julgue conveniente, a escritura de toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando for necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o plano e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte.

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

e) Verificar o cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos internos e demais lei em vigor.

ARTIGO 33.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões da Direcção.

3. As resoluções do Conselho Fiscal são tomadas por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 34.º
(Reservas legais)

1.A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por meios líquidos e disponíveis, e deixam de ser obrigatórias desde que atinjam um montante igual ou superior ao valor do capital atingido pela cooperativa.

2. Revertem para esta reserva no valor de cinco por centos:

a) Os excedentes anuais;

b) As jóias e outras contribuições se eventualmente criadas.

ARTIGO 35.º
(Reserva para construção, educação e formação)

As reservas devem servir para a construção e reparação bem como o financiamento de obras ou projectos, limpeza de terrenos atribuídos aos cooperadores que usufruam de uma parcela, sendo constituído por uma participação mensal, a fixar anualmente pela Assembleia Geral. Outra parte deve servir para educação e formação profissional dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

CAPÍTULO V

ARTIGO 36.º
(Terreno da Cooperativa e custo dos terrenos)

O custo de cada terreno corresponde a soma dos seguintes valores:

a) Custo de terreno e infra-estruturas;

b) Custo dos estudos e projectos;

c) Legalização administrativa do terreno;

d) Encargos administrativos e financeiros com a execução da obra e a vedação do terreno.

ARTIGO 37.º
(Propriedade e forma de atribuição dos terrenos)

Os terrenos a construir ou agrícolas e ou pecuários, destinam-se a ser atribuídos aos cooperadores em regime de propriedade plena, através de escritura pública, de compra e venda, a celebrar após o pagamento da última prestação do valor de aquisição. Quanto a sua atribuição será feita nos termos do presente estatuto e obedecendo um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º
(Condições de posse dos terrenos)

1. Enquanto se aguarda a celebração da escritura pública definitiva, de compra e venda durante o período de amortização, o cooperador adquirente terá a posse do terreno, mas em nome da Cooperativa, ficando adstrito à observância das disposições.

2. Estatuárias, regulamentares e das constantes no contrato promessa, relativamente à utilização do terreno.

3. Ocorrendo a revisão do contrato promessa por acto ou omissão imputável ao cooperador adquirente, a Cooperativa terá o direito de exigir a imediata restituição da posse do imóvel.

ARTIGO 39.º
(Reembolso)

1.No caso de rescisão do contrato promessa de compra e venda por demissão ou exclusão do cooperador, não haverá lugar a qualquer restituição das entregas feitas a título de sinal ou princípio de pagamento, salvo se o cooperador se demitir por falta de financiamento ou por outra causa que a Cooperativa considere atendível.

2. Em caso de morte do cooperador podem alienar os imóveis que tiverem adquirente quando não lhe sobreviva sucessor que possa ou queira ser admitido como membro da Cooperativa, esta procederá à restituição integral aos herdeiros das entregas referidas no número anterior.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação da Cooperativa

ARTIGO 40.º

1. A cooperativa dissolve-se nas seguintes condições:

a) Quando a Assembleia Geral Extraordinária, convoca para o efeito, decidir pela inviabilidade de novos empreendimentos;

b) Pela redução do número de membros em relação ao mínimo previsto por lei;

c) Por decisão judicial.

2. Depois de deliberar a dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária deve eleger uma comissão liquidatária nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO 41.º
(Destino do património)

1. Uma vez dissolvida a Cooperativa, será restituído aos cooperadores o capital, devendo os bens remanescentes ser destinados a uma cooperativa congénere, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. Não haverá lugar a restituição se o cooperador a que tenha sido atribuída um imóvel optar pela transferência da sua posição, com os correspondentes direitos e obrigações para a cooperativa referida no número anterior.

CAPÍTULO VII
Disposição Gerais e Transitórias

ARTIGO 42.º
(Alteração do estatuto)

O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ARTIGO 43.º
(Omissões)

As dúvidas e omissões que existirem na interpretação e aplicação do presente estatuto e seus regulamentos serão resolvidas pela Assembleia Geral, pela Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicáveis.

(15-16908-L02)

Dabio Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tomé Santos Soalala António, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Incutal, casa sem número, que outorga neste acto como representante do seu filho menor Dário Xavier António, de 14 anos de idade e consigo convivente;

Segundo: — Nataniel Celestino Nhanguca, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Casa n.º 38, que outorga neste acto como representante do seu filho menor Fábio Carlos Domingos Nhangaca, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DABIO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dabio Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila-Sede, Rua 11 de Novembro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de material de escritório e escolar, comercialização de equipamentos informáticos, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dário Xavier António e Fábio Carlos Domingos Nhangaca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Fernando Manuel Pascoal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16912-L02)

Inga Rose, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Berta Conde Coelho Rodrigues, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 81 B, 6.º andar, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Christian Papy Bin Issa, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 81 B, 6.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INGA ROSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inga Rose, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, na Avenida Comandante Valódia, n.º 81, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo no sector petrolífero, comércio a grosso e a retalho, moda e confecções, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Berta Conde Coelho Rodrigues, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Christian Papy Bin Issa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Berta Conde Coelho Rodrigues, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16913-L02)

António, Manuel, Domingos & João, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 2012, com início a folhas 91, verso, a folhas 92, verso, do livro de notas n.º 85-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial com o mesmo nome, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Mbule dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — António Chimbanda Francisco, solteiro, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Manuel Quintas, solteiro, maior, natural de Camacupa;

Quarto: — Domingos Chinhungulo Gola, solteiro, maior, natural do Huambo.

Os outorgantes residem habitualmente nesta cidade do Huambo;

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «António, Manuel, Domingos & João, Limitada», com a sigla «AMDJ, Limitada», com sede no Huambo;

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 11 de Setembro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ANTÓNIO, MANUEL, DOMINGOS & JOÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «António, Manuel, Domingos & João, Limitada», com sigla «AMDJ, Limitada», com sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro Capango, podendo, no entanto, abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral misto a grosso, prestação de serviço, construção civil, obras públicas e particulares, indústria transformadora e extractiva, jardinagem e limpeza, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, educação e ensino, hotelaria e turismo, comércio por vias normais, por via online em toda a angola, serviços publicitários, serviços recreativos, desportivos e culturais, serviços de recauchutagem, escola de condução, serviços de assistência médica e medicamentosa, decorações, *rent-a-car*, escritório de representações, organização de eventos, promoções, salão de beleza, músico- cultural, ginásio de fisio-culturismo e ginástica, consultoria, prospecção, exploração e comércio de minério, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas iguais da forma seguinte: uma quota igual e no valor nominal de Kz: 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil kwanzas), para os sócios António Chimbanda Francisco, João Mbule dos Santos, Domingos Chinhungulo Gola e Manuel Quintas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios António Chimbanda Francisco e João Mbule dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade parte de poderes ou todos os poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades, vigentes em Angola.

(15-16922-L13)

Grupo Kimbalasa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Adriano dos Mártires Miguel Simão, casado com Ana Sofia Domingos António Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua do Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 303, 2.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Kimbalasa (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Prédio n.º 303, 2.º andar A, registada sob o n.º 1110/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO KIMBALASA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kimbalasa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Prédio n.º 303, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adriano dos Mártires Miguel Simão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem ao sócio-único Adriano dos Mártires Miguel Simão.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16807-L03)

Cooperativa Agro-Pecuária Comandante-Gika, S.C.R.L.

Certifico que, com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada e registada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da «Cooperativa Agro-Pecuária Comandante-Gika, S.C.R.L.».

Certifico que, no dia 7 de Setembro de 2015, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Manuel Domingos Bezerra Grande, casado, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 28-B, zona 6, titular do B.I n.º.000194193BO031, emitido pela D.N.I.C.C, aos 27 de Abril de 2010;

Segundo: — Serrano Adriano, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro do Kilamba-Kiaxi, Casa n.º 64, titular do B.I n.º 000447302BO030, emitido pela D.N.I.C.C, aos 11 de Janeiro de 2013;

Terceiro: — Júlio Domingos, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente no Bengo, Bairro Kingonga, casa sem número, titular do B.I n.º 001212336BO033, emitido pela D.N.I.C.C, aos 2 de Junho de 2014;

Quarto: — António Ebo Rodrigues Kuimbata, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18, titular do B.I n.º 000545000BO030, emitido pela D.N.I.C.C, aos 19 de Julho de 2013;

Quinto: — Gomes João, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Rua Guimarães n.º 836, Zona 18, titular do B.I n.º 000117676BO017, emitido pela D.N.I.C.C, aos 3 de Junho de 2014;

Sexto: — Domingos Carlos, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Camama, Rua do Chimbicado, Casa n.º42, titular do B.I n.º 000534660BO031, emitido pela D.N.I.C.C, aos 8 de Novembro de 2011;

Sétimo: — Raimundo Francisco, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Golfe 2, Casa n.º 164, Zona 27, Subzona 1, titular do B.I n.º 000297289BO036, emitido pela D.N.I.C.C, aos 15 de Fevereiro de 2012;

Oitavo: — Pascoal Bezerra Grande, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18, titular do B.I n.º 000286848BO036, emitido pela D.N.I.C.C, aos 28 de Novembro de 2000;

Nono: — Domingos Zua, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente no Bengo, Bairro Quimaria Dande, casa sem número, titular do B.I n.º 000277153BO031, emitido pela D.N.I.C.C, aos 13 de Fevereiro de 2007;

Décimo: — José Adriano Ebo, solteiro, maior, natural do Bula-Atumba, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu, casa sem número, titular do B.I n.º 002419503BO037, emitido pela D.N.I.C.C, aos 31 de Outubro de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência dos seus poderes, pela Acta da Assembleia Constituinte, datada de 22 de Janeiro de 2015.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária Comandante Gika, S.C.R.L», com sede na Província do Bengo, Município do Bula-Atumba, Comuna Sede, Bairro Quiambata, com o capital social já integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que a sobredita sociedade Cooperativa se irá reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, devidamente articulado e elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

a) O certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015;

b) O documento complementar a que acima se alude;

c) A Acta da Assembleia Constituinte datada de 22 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data. - O Notário, Lázaro Catito.

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA COMANDANTE-GIKA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Ramo de Actividade e Duração da Cooperativa

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa Agro-Pecuária, Comandante-Gika».

ARTIGO 2.º

(Sede social)

Tem a sua sede no Bairro Quiambata na comuna Sede, Município do Bula-Atumba, Província do Bengo, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação de acordo com os objectivos da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Ramo de actividades)

A Cooperativa tem como objecto o ramo agro-pecuária artesanal, mecanizada, cultivo, a transportação, distribuição, a transformação dos produtos agro-pecuários e seus derivados, ensino e exploração florestal.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

2. O seu capital social poderá ser aumentado de acordo com as exigências da Cooperativa.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6.º

(Jóias e quotas)

A Cooperativa exigirá aos sócios a realização de uma jóia de admissão, pagável de uma só vez em três prestações.

2. O montante das jóias é destinado a cobrir o fundo de reservas da Cooperativa.

ARTIGO 7.º

(Quotas)

1. Todos os sócios da Cooperativa pagarão uma quota mensal num valor a determinar em Assembleia Geral da Cooperativa.

2. Os valores pagos como quota mensal serão depositados numa conta a ser aberto no Banco Sol ou BPC pelos membros dos órgãos sociais a indicar.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais da Cooperativa

ARTIGO 8.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da Cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção Executiva;

c) Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral poderá eventualmente criar outros órgãos necessários para o seu bom funcionamento.

ARTIGO 9.º

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios por um período de dois anos.

2. Em todos os órgãos da Cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para os seus membros.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes em cada ano.

4. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 40% dos sócios da Cooperativa.

5. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência. A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

7. A Assembleia Geral reunir-se-á na hora marcada na convocatória se metade dos sócios estiverem presentes à reunião com direito de voto ou seus representantes.

8. Se metade dos sócios não estiverem presentes depois de duas horas marcada na convocatória, a assembleia reunir-se-á com o número de sócios presentes.

ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Cooperativa;

b) Apreciar e votar anualmente sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer fiscal;

c) Apreciar as demonstrações financeiras quando as houver;

d) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

e) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos directivos e fiscal;

f) Alterar os estatutos, bem como aprovar a alterar os regulamentos internos;

g) Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa;

h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;

i) Deliberar sobre a exclusão de sócios e sobre a destituição da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, cada sócio terá um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

2. Será necessário uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes da alíneas g), h), e i), do artigo 11.º deste estatuto.

ARTIGO 13.º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicada em relação aos pontos da ordem de trabalhos e com a assinatura do sócio autenticada.

ARTIGO 14.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro sócio ou a membro familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos da lei.

2. Cada sócio poderá representar dois outros membros da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO 16.º
(Competência da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o Órgão Executivo de representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividade anual;

c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre admissão de novos sócios e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos;

e) Velar sobre o respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário a actividades da Cooperativa;

g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar os actos necessários de defesa dos interesses da Cooperativa e dos sócios bem como a salvaguarda dos princípios de associativismo em tudo que não consta das suas competências.

ARTIGO 17.º
(Reuniões da Direcção Executiva)

1. A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e convocada pelo presidente.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 18.º
(Forma de obrigar a Cooperativa)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, salvo quanto as actas e mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 19.º
(Poderes de representação e gestão)

A Direcção Executiva delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos sócios ou noutros mandatários.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente um vice-presidente e um Secretário.

2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º
(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, quando o entenda como necessária, o saldo da caixa e a existência de título e valores de qualquer espécie, o que fará constar respectivas actas;

c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer relativamente o relatório de gestão e as contas do exercício, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;

e) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar;

2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos sócios;

3. Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de direcção se forem convocados para tal.

ARTIGO 23.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberação com a presença de dois dos seus membros.

ARTIGO 24.º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

CAPÍTULO IV
Responsabilidades dos sócios

ARTIGO 25.º
(Limites de responsabilidades)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 26.º
(Demissão)

1. Os sócios podem solicitar a sua retirada no fim de cada exercício social, com um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como sócio da Cooperativa.

2. Ao sócio que pede a sua retirada, será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal referido no número anterior não beneficiária de juros a que tiver direito relativamente ao último ano de exercício social.

ARTIGO 27.º
(Exclusão)

1. Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão será precedida de processo escrito, o qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que alguns dos membros da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.

ARTIGO 28.º
(Outras sanções)

1. Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções:

a) Admoestação registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo nos termos do disposto no artigo anterior.

3. A aplicação das sanções referida na alínea a), b), e c) do número um compete à Direcção com admissibilidade de recurso para Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a perda de mandato.

CAPÍTULO V
Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social inicia no dia 1 de Janeiro e terminara a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 30.º
(Reserva legal)

1. A Cooperativa constituirá um fundo de reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Revertem para esta reserva, a proporção que for determinada, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5% dos lucros.

3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias anualmente desde que a reserva atinja um montante igual ou acima do capital social da Cooperativa.

4. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante destinado à reserva legal, será por deliberação da assembleia aceitam a reposição do valor do ano seguinte.

ARTIGO 31.º
(Reserva para educação e formação)

A Cooperativa constituirá uma reserva para a formação e educação dos seus associados, bem como, dos seus descendentes, cônjuges, dos seus trabalhadores e os membros da comunidade que participam directamente nas actividades da Cooperativa. A Assembleia Geral determinará as modalidades de funcionamento desta reserva.

ARTIGO 32.º
(Outras reservas)

A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, tal como a reserva para a compra de meios, óbitos, e fundo de amortização de empréstimo, etc.

ARTIGO 33.º
(Insusceptibilidade de repartição)

Todas as reservas criadas são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os sócios.

CAPÍTULO VI
Dissolução, liquidação e transformação

ARTIGO 34.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

a) Esgotamento do objectivo ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;

b) Fusão por integração ou decisão judicial;

c) Deliberação da Assembleia Geral;

d) Decisão transita em julgado que declare a falência da Cooperativa.

ARTIGO 35.º
(Processo de liquidação)

1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

ARTIGO 36.º
(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, e pela seguinte ordem:

a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da Cooperativa;

b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa incluindo o resgate dos títulos de investimentos, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;

c) Resgatar os títulos de capital;

d) Distribuição do crédito entre os sócios.

ARTIGO 37.º
(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 38.º
(Regulamentos internos)

1. Os regulamentos internos da Cooperativa vincularão os sócios.

2. Os regulamentos internos serão propostas pela Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

3. Os regulamentos internos serão tidos como normas subsidiárias ao presente estatuto.

ARTIGO 39.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultando da interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(15-16818-L01)

B2Y — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Fátima Pedro Pascoal, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, casa s/n.º;

Segundo: — Vítor Manuel Corrêa Mendes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Brisas Talatona, G10;

Terceiro: — Carlos Manuel Lacerda Ângelo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Américo Boavida, Rua Coordenador Manuel Van-Dúnen, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE B2Y — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «B2Y — Prestação de Serviços, Limitada», com a sede na Província de Luanda, na Rua da Gaia, n.º 88, 2.º andar, apartamento 22, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Rangel-Luanda-Angola.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, gestão de condomínios, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, logística, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, equipamentos e afins, venda de produtos telecomunicações, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, ensino geral, formação, fornecimento de recursos humanos, importação e exportação.

2. A sociedade poderão adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro.

2. Estes serão compostos por (3) quotas correspondentes a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), do capital social, pertencentes aos seguintes sócios:

1. Maria de Fátima Pedro Pascoal no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).
2. Vítor Manuel Corrêa Mendes no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).
3. Carlos Manuel Lacerda Ângelo no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Manuel Lacerda Ângelo e Vítor Manuel Corrêa Mendes que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abominações ou actos semelhantes.

4. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 6.º
(Impedimento)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 9.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Penhora)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16845-L02)

LOSS — Martins Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Kiditu Martins, casado com Maria do Rosário Pereira Bravo da Rosa Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 28, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LOSS — Martins Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Escola Simione, Lot 7, 5.º andar, Apartamento n.º 10, registada sob o n.º 1109/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOSS — MARTINS ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LOSS — Martins Angola (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Escola Simione, Lot 7, 5.º andar, Apartamento n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kiditu Martins.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Kiditu Martins, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16808-L03)

Kagilongo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel António Bento André, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Segundo: — Jafé António Bento André, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 54;

Terceiro: — Ludovina Marisa André, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Quarto: — Ana Nazaré André, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Quinto: — Manuela Maria André, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAGILONGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kagilongo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel António Bento André outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jafé António Bento André, Ana Nazaré André e Ludovina Marisa André e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela Maria André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emanuel António Bento André, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo ı pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de rência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e ıntratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais ımo letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples ırtas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 0 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-reva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer os sócios estiver ausente da sede social, a comunicação everá ser feita com tempo suficiente para que possa com-ıarecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-:entagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-ção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas a perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16846-L02)

NDB — Nilton Duarte Brito-Cargas (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Nilton Duarte Baião Sequeira de Brito, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 3-D, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NDB — Nilton Duarte Brito-Cargas (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 3-D, Zona 9, registada sob o n.º 1108/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDB — NILTON DUARTE BRITO-CARGAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NDB — Nilton Duarte Brito-Cargas (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 3-D, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, repa-

ração de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nilton Duarte Baião Sequeira de Brito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Nilton Duarte Baião Sequeira de Brito, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16809-L03)

Lucent, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celmira Bento dos Santos Sousa Clemente, casada com Manuel Francisco da Silva Clemente Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Fernando Veríssimo;

Segundo: — «Neosol Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, Casa n.ºs 60/62;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUCENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lucent, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S 8, Condomínio Dolce Vita, Edifício 5-D, rés-do-chão - A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o cio da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de rviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, ixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indús-ia, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, lecomunicações, publicidade, construção civil e obras úblicas, consultoria, exploração florestal, comercializa-ão de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, amionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *ent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e eus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, oncessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medica-mentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, ser-viços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastela-ria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de minerais, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qual-quer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios «Neosol Investimentos S. A.» e Celmira Bento dos Santos Sousa Clemente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-sivamente, incumbem à sócia Celmira Bento dos Santos Sousa Clemente e Joess Avelino Gourgel dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa com-parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-centagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual-dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispo-sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16895-L02)

Fernandes Gaspar Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gronelândio Gaspar Cadorme, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 96;

Segundo: — Augusta Fernandes Lopes, solteira, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FERNANDES GASPAR COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fernandes Gaspar Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú, Casa n.º 90, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gronelândio Gaspar Cadorme e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente a sócia Augusta Fernandes Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gronelândio Gaspar Cadorme, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16896-L02)

FUTURO — Enfarma (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Anastácio Domingos Pessoa, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 94, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FUTURO — Enfarma (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, registada sob o n.º 1107/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA
SOCIEDADE FUTURO — ENFARMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FUTURO — Enfarma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Anastácio Domingos Pessoa.

ARÍTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Anastácio Domingos Pessoa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-16810-L03)

Danila & Irmãs, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Adelaide Gonçalves, solteira maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 44, Prédio n.º 812/03, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Segunda: — Danila Imaculada Gonçalves Correia, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 124, Casa n.º 1241, Zona n.º 20;

Terceira: — Dara Amália Gonçalves Correia, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 124, Casa n.º 1241, Zona n.º 20;

Quarta: — Denise Hosana Gonçalves Correia, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 44, Prédio n.º 812/03, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Quinta: — Edna Diandra Gonçalves Correia, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 44, Prédio n.º 812/03, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DANILA & IRMÃS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Danila & Irmãs, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 124, Casa n.º 1241, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação

documentos, venda de material de escritório e escolar, ;orações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, ıtique, agenciamento, comercialização de perfumes, ações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-ıtações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, sporto e recreação, meios industriais, realizações de acti-lades culturais e desportivas, manutenção de espaços rdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, ıportação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qual-ıer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias ;ordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ıtegralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-ıdo por 5 (cinco) quotas, sendo1 (uma) no valor nominal e Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à ócia Maria Adelaide Gonçalves, e outras 4 (quatro quo-as iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil .wanzas) cada uma, pertencente às sócias Danila Imaculada Gonçalves Correia, Dara Amália Gonçalves Correia, Edna Diandra Gonçalves Correia e Denise Hosana Gonçalves Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Adelaide Gonçalves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16897-L02)

Gon Tiago, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Setembro de 2015, com início de folhas 96 a folhas 98, do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Gomes Catenda Bonda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente, habitualmente em Huambo, Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 001595354UE035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Julho de 2015, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Joana Francisco Alfredo, de 13 anos de idade, Albertina Francisco Alfredo, de 11 anos de idade, Reinilda Francisco Alfredo, de 9 anos de idade e Tiago Francisco Alfredo, de 2 anos de idade, com ele conviventes;

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(15-16927-L13)

A.M.G.B. — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia João Baptista, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifagondo, Rua 20, Bloco 49 B, 2.º andar, Porta 15;

Segundo: — Lídia Suzana Madiel, solteira, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Balumuca, Rua Boa Esperança, Casa n.º 7;

Terceiro: — Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, casada com Kinguary Fernando Bastos Quitumbo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Balneários;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
A.M.G.B. — SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação de e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A.M.G.B. — Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Tanque Seco, junto a vedação da Sonangol, Rua 2, Casa n.º 2, podendo livremente transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e for a do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento da actividades de comércio geral a groso e a retalho, prestação de serviços incluindo educação e ensino, serviços de saúde, construção civil e obras públicas, consultoria e treinamento de pessoal, electricidade e automação industrial, instalações electromecânicas e hidráulicas, petróleo e gás, outras instalações não especificadas, bem como as actividades de formação, a importação ou exportação de produtos ou materiais associados ao desenvolvimento da actividade e sua comercialização, integram ainda o seu objectivo social, bem como as actividades de representação comercial, podendo também dedicar-se, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Garcia João Baptista, Lídia Suzana Madiel e Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares ou assessorias)

Mediante deliberação tomada por unanimidade dos votos presentativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares ou assessorias de capital até um montante global igual a cinquenta vezes do capital social.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferindo aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fara dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Garcia João Baptista, Lídia Suzana Madiel e Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem a validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas a dirigidas aos sócios com, pelo menos, trintas (30) dias de antecedência, isto quando a lei não se prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados sem Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção o das suas quotas e em igual proporção e serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com o sobrevivo e herdeiros ou representante dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17004-L02)

SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 2015, com início de folhas 75, a folhas 75, verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Huduson Nery Rodrigues Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Luzartt Leiro Manuel, solteiro, maior, natural de Kaála, Província do Huambo;

Terceiro: — Paulino Admedy João Simão, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada», com sede no Huambo;

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 10 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Nguza.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA SIMÃO & MANUEL — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida Imaculada Conceição.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral a grosso, misto e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico e de instituições, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de

obras e consultoria, compra e venda de materiais de construção, jardinagem, perfumaria, colégio, creche, educação e ensino, decoração, lavandaria, comercialização de materiais hospitalares, agência de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e marketing, pastelaria e geladaria, recreação e cultura, comercialização de materiais electrónicos, segurança pública, privada e patrimonial, transporte, camionagem, *rent-a-car*, serviços de táxi, escola de condução, concessionária de material de peças separadas de transportes, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, fornecimento e apetrechamento de instituições com material de escritório e escolar, decoração, exploração de inertes, consultoria, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em três quotas iguais e no valor nominal de cem mil kwanzas, cada uma, para os sócios Huduson Nery Rodrigues Manuel, Luzartt Leiro Manuel e Paulino Admedy João Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Paulino Admedy João Simão, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio-gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2 supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os sobrevivos, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpreação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-16931-L13)

Kacrima, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2015, com início de folhas 79 verso, a folhas 80 verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Ibrahima Diallo, casado, de nacionalidade guineense, natural de Kissidougou, República da Guiné Conacry, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0000737B07, emitido em Luanda, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 26 de Setembro de 2013;

Segundo: — Thierno Abdoulaye Bah, casado, de nacionalidade guineense, natural de Telemele, República da Guine Conakry, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0002278B02, emitido em Luanda pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 10 de Dezembro de 2013;

Terceiro: — Ganga Magloire Eloi Fortune, casado, de nacionalidade congolesa, natural de Ponta Negra-Congo, titular do cartão de Autorização de Residência n.º 0002571A02, emitido em Luanda, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Novembro de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Kacrima, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 14 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA KACRIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kacrima, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Eduardo Costa, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, actividade de restauração e similares, prestação de serviços, exploração de supermercados, padaria e pastelaria, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, boutique e bijuteria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ibrahima Diallo; uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierno Abdoulaye Bah e uma última quota é do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ganga Magloire Eloi Fortune, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Thierno Abdoulaye Bah, que dispensado de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e à liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-16939-L13)

J. C. S. M — Serviços de Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico que por escritura de 10 de Setembro de 2015, com início de folhas 77 verso, a folhas 78 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu Joaquim Chitanda Sukuakueche Moisés, casado com Irene Jamba Inakulo Moisés, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Benfica, Casa n.º 47, Zona A, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Joarene Firmino Inakulo Moisés, de 6 anos de idade e Mirene Pelagia Inakulo Moisés, de 3 anos de idade, todos naturais de Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante.

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «J. C. S. M — Serviços de Consultoria & Gestão, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 11 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA J. C. S. M — SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «J. C. S. M — Serviços de Consultoria e Gestão, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede principal e estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Académico, Rua Luís de Camões.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, estudos, projectos e sua fiscalização, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escri-

tórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria, estudos e projectos na área económica, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, exploração de pedras preciosas e inertes, exploração de madeira, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, cartering, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em três assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), para o sócio Joaquim Chitanda Sukuakueche Moisés e duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Joarene Firmino Inakulo Moisés e Mirene Pelagia Inakulo Moisés, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Joaquim Chitanda Sukuakueche Moisés, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio-gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-16940-L13)

Organizações Eco-Cent, Limitada

Certifico que por escritura de 3 de Agosto de 2015, com início de folhas 49, verso, à 50 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

Guilherme Cassicala Eculica, casado, natural do Huambo, onde habitualmente reside na Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, que outorga este acto por ti e em representação do seu filho menor Dorivaldo Ernesto Mendes Eculica, de 3 (três) anos de idade, natural do Huambo, onde habitualmente reside com o outorgante.

Foi constituída entre ele e seu filho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Organizações Eco-Cent, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 24 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA ORGANIZAÇÕES ECO-CENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Eco-Cent, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotela- os ria e turismo, prestação de serviços, clínica, farmácia, posto n de venda de medicamentos, jardinagem, fornecimento de s medicamentos e material hospitalar, actividade de consul- d toria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, compra, venda e fornecimento de mate- a rial de escritório e escolar, construção civil, obras públicas a e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, r exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, for- p mação profissional e informática, marketing, representação r comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de l passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para o sócio Guilherme Cassicala Eculica e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Dorivaldo Ernesto Mendes Eculica, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Guilherme Cassicala Eculica, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios s poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo ecessário o mandato competente outorgado em nome da ociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em ctos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como vales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita or meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais egistados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de elo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-16968-L13)

Santos & Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2001, com início de folhas 3, a folhas 4, verso, do Livro de Notas n.º 64-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Domingos Santos, casado com Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sahumba, Chiumbo, Katchiungo;

Segundo: — Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, casada com o primeiro outorgante, natural de Kanhe-Huambo;

Terceiro: — Celso Justino Katumbela Laurindo dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quarto: — Laurindo Jorge Awolowo dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quinto: — Angelina Cambongue Laurindo Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Sexto: — Faustina Aleluia de Boavida Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Santos & Santos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 20 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo R. Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA SANTOS & SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Santos & Santos, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral, misto, a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, indústria fotocopiadora, representação de máquinas fotocopiadoras de diversas marcas, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para o sócio Domingos Santos e cinco quotas iguais e no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), para cada um dos sócios Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, Celso Justino Katumbela Laurindo dos Santos, Laurindo Jorge Awolowo dos Santos, Angelina Cambongue Laurindo Santos e Faustina Aleluia de Boavida Santos.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade.

Segundo: — Fernanda Francisco Alfredo, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Huambo, Bairro Casseque, Zona A, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004010235LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Setembro de 2014;

Terceiro: — André Francisco Alfredo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Huambo, Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005801030LA043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2012;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Gon Tiago, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 8 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Benjamim Saku Lumbwambwa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GON TIAGO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Gon Tiago, Limitada» e durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, Casa n.º 16.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria, comércio por grosso e a retalho, construção civil, obras públicas e particulares, exploração mineira e florestal, transitários, hotelaria e turismo, actividade de cabeleireiro e instituto de beleza, panificação e pastelaria, agro-pecuária, saúde e acção social, actividades financeira, protecção civil, cervejaria e bar, exploração de bombas de combustível, saneamento básico, informática, telecomunicações, desporto, mecânica geral, educação, actividades jurídicas e consultoria, creche, geladaria, farmácia, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gomes Catenda Bonda e outras seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernanda Francisco Alfredo, André Francisco Alfredo, Joana Francisco Alfredo, Albertina Francisco Alfredo, Reinilda Francisco Alfredo e Tiago Francisco Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gomes Catenda Bonda, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal-único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(15-16927-L13)

A.M.G.B. — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia João Baptista, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifagondo, Rua 20, Bloco 49 B, 2.º andar, Porta 15;

Segundo: — Lídia Suzana Madiel, solteira, maior, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Balumuca, Rua Boa Esperança, Casa n.º 7;

Terceiro: — Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, casada com Kinguary Fernando Bastos Quitumbo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Balneários;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
A.M.G.B. — SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação de e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A.M.G.B. — Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Tanque Seco, junto a vedação da Sonangol, Rua 2, Casa n.º 2, podendo livremente transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e for a do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento da actividades de comércio geral a groso e a retalho, prestação de serviços incluindo educação e ensino, serviços de saúde, construção civil e obras públicas, consultoria e treinamento de pessoal, electricidade e automação industrial, instalações electromecânicas e hidráulicas, petróleo e gás, outras instalações não especificadas, bem como as actividades de formação, a importação ou exportação de produtos ou materiais associados ao desenvolvimento da actividade e sua comercialização, integram ainda o seu objectivo social, bem como as actividades de representação comercial, podendo também dedicar-se, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Garcia João Baptista, Lídia Suzana Madiel e Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares ou assessorias)

Mediante deliberação tomada por unanimidade dos votos presentativos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares ou assessorias de capital até um montante global igual a cinquenta vezes do capital social.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferindo aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fara dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Garcia João Baptista, Lídia Suzana Madiel e Edna Solange Gonçalves dos Santos Quitumbo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem a validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas a dirigidas aos sócios com, pelo menos, trintas (30) dias de antecedência, isto quando a lei não se prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados sem Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção o das suas quotas e em igual proporção e serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência, com o sobrevivo e herdeiros ou representante dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17004-L02)

SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 2015, com início de folhas 75, a folhas 75, verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Huduson Nery Rodrigues Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Luzartt Leiro Manuel, solteiro, maior, natural de Kaála, Província do Huambo;

Terceiro: — Paulino Admedy João Simão, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada», com sede no Huambo;

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 10 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Nguza.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA SIMÃO & MANUEL — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «SIMÃO & MANUEL — Comercial, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida Imaculada Conceição.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral a grosso, misto e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico e de instituições, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de

obras e consultoria, compra e venda de materiais de construção, jardinagem, perfumaria, colégio, creche, educação e ensino, decoração, lavandaria, comercialização de materiais hospitalares, agência de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e marketing, pastelaria e geladaria, recreação e cultura, comercialização de materiais electrónicos, segurança pública, privada e patrimonial, transporte, camionagem, *rent-a-car*, serviços de táxi, escola de condução, concessionária de material de peças separadas de transportes, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, fornecimento e apetrechamento de instituições com material de escritório e escolar, decoração, exploração de inertes, consultoria, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em três quotas iguais e no valor nominal de cem mil kwanzas, cada uma, para os sócios Huduson Nery Rodrigues Manuel, Luzartt Leiro Manuel e Paulino Admedy João Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Paulino Admedy João Simão, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do sócio-gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2 supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os sobrevivos, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpreação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-16931-L13)

Kacrima, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2015, com início de folhas 79 verso, a folhas 80 verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Ibrahima Diallo, casado, de nacionalidade guineense, natural de Kissidougou, República da Guiné Conacry, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0000737B07, emitido em Luanda, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 26 de Setembro de 2013;

Segundo: — Thierno Abdoulaye Bah, casado, de nacionalidade guineense, natural de Telemele, República da Guine Conakry, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0002278B02, emitido em Luanda pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 10 de Dezembro de 2013;

Terceiro: — Ganga Magloire Eloi Fortune, casado, de nacionalidade congolesa, natural de Ponta Negra-Congo, titular do cartão de Autorização de Residência n.º 0002571A02, emitido em Luanda, pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Novembro de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Kacrima, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 14 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA KACRIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kacrima, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Eduardo Costa, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, actividade de restauração e similares, prestação de serviços, exploração de supermercados, padaria e pastelaria, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, boutique e bijuteria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ibrahima Diallo; uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierno Abdoulaye Bah e uma última quota é do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ganga Magloire Eloi Fortune, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-16940-L13)

Organizações Eco-Cent, Limitada

Certifico que por escritura de 3 de Agosto de 2015, com início de folhas 49, verso, à 50 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

Guilherme Cassicala Eculica, casado, natural do Huambo, onde habitualmente reside na Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, que outorga este acto por ti e em representação do seu filho menor Dorivaldo Ernesto Mendes Eculica, de 3 (três) anos de idade, natural do Huambo, onde habitualmente reside com o outorgante.

Foi constituída entre ele e seu filho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Organizações Eco-Cent, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 24 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA ORGANIZAÇÕES
ECO-CENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Eco-Cent, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, clínica, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, compra, venda e fornecimento de material de escritório e escolar, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para o sócio Guilherme Cassicala Eculica e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Dorivaldo Ernesto Mendes Eculica, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Guilherme Cassicala Eculica, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo :cessário o mandato competente outorgado em nome da ciedade quando os delegar em pessoa estranha à socie- ıde.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em :tos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como /ales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva for- ıalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita or meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais :gistados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de elo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois e deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o ındo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios a proporção das suas quotas, bem como das perdas se as ouver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição le qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou apazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, levendo estes nomear um que a todos represente enquanto a ıuota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a socie- lade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a iquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer :m igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprova- dos e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposi- ções da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-16968-L13)

Santos & Santos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2001, com início de folhas 3, a folhas 4, verso, do Livro de Notas n.º 64-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Domingos Santos, casado com Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sahumba, Chiumbo, Katchiungo;

Segundo: — Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, casada com o primeiro outorgante, natural de Kanhe-Huambo;

Terceiro: — Celso Justino Katumbela Laurindo dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quarto: — Laurindo Jorge Awolowo dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quinto: — Angelina Cambongue Laurindo Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Sexto: — Faustina Aleluia de Boavida Santos, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Santos & Santos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 20 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo R. Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA SANTOS & SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Santos & Santos, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício do comércio geral, misto, a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, indústria fotocopiadora, representação de máquinas fotocopiadoras de diversas marcas, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), para o sócio Domingos Santos e cinco quotas iguais e no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), para cada um dos sócios Eva Catarina José Miguel Laurindo Santos, Celso Justino Katumbela Laurindo dos Santos, Laurindo Jorge Awolowo dos Santos, Angelina Cambongue Laurindo Santos e Faustina Aleluia de Boavida Santos.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Celso Justino Katumbela Laurindo dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos os poderes de gerência ora lhe conferidos sendo necessário outorgar o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. É expressamente proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991.

(15-16935-L13)

Grupo Hesalq, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, com início de folhas 66 a folhas 66, verso, do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu Hilário Manuel Mande, solteiro, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de Santa Iria, Zona A, Casa n.º 6, que outorga este acto por si e em representação do seu filho menor Carlos Tomé Mande, de 10 (dez) anos de idade, natural do Huambo, onde habitualmente reside com o outorgante;

Foi constituída entre ele e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Grupo Hesalq, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, a 1 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO HESALQ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Grupo Hesalq, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Académico, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, perfumaria, educação e ensino, venda e fornecimento de material didáctico e de escritório, farmácia, clínica, posto de venda e distribuição de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria e formação técnica profissional, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e derivados do petróleo, gestão de recursos, equipamento hídricos, resíduos urbanos e ambiente, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00, (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para o sócio Hilário Manuel Mande e outra do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Carlos Tomé Mande, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hilário Manuel Mande, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a Sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, vigentes em Angola.

(15-16971-L13)

Jopamarvic, Indústria, Limitada

Certifico que por escritura de 23 de Março de 2015, com início de folhas 10, verso, a folhas 12 do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando Andre, Licenciado em Direito, Notário, do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Paulo Catumbela, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade, n.º 002431240BE031, emitido aos 23 de Novembro de 2011, residente no Kuito, Rua Joaquim Capango;

Segundo: — Luís Martins Víctor, casado, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 002118010M0039, emitido aos 25 de Outubro de 2010, residente em Luanda, Casa n.º 112, Bairro Grafanil, Município da Viana;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Jopamarvic, Limitada», com sede em Caluapanda, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié no Kuito, aos 24 de Março de 2015. — O Notário, *Fernando André.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOPAMARVIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Jopamarvic, Indústria, Limitada», tem a sua sede em Caluapanda, Município do Kuito, Província do Bié, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

Tendo como objecto social o comércio geral misto a grosso e a retalho, representações, comércio internacional, importação e exportação, remoção de viaturas acidentadas e avaridas na via pública, hidráulica, construção civil, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, prestação de serviços, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégios, informática, cultura, agência de viagens e transitários, camionagem, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de activi-

dade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

1. A sociedade poderá participar no capital de outras empresas nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a outras entidades singulares e colectivas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kuanzas) pertencente ao sócio: João Paulo Catumbela, e outra a restante quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio denominado, Luís Martins Víctor.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio João Paulo Catumbela, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade parte dos poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

a) Para todas questões deste contracto, quer entre os sócios, seus herdeiros os representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia em qualquer outro.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(15-16950-L13)

AMTN Trading Close Corporation, Limitada

Certifico que, no dia 15 de Julho de 2015, nesta Cidade de Menongue e no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório e perante a mim Severino Sawanda Tchimbolo, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Albano Sapalalo Gertrudes Fernando casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ludenince Chambula Filipe Chimbenje Fernando, natural do Huambo, onde habitualmente reside, Bairro Santa Iria, Rua-6, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000200437H0037 emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 9 de Julho de 2014;

Segundo: — Albertina Baptista, solteira, natural de Cuchi, habitualmente residente em Menongue, Bairro Saúde, Província de Cuando Cubango, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005961567CC047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda aos 8 de Fevereiro de 2013;

Terceiro: — José Francisco Manico, solteiro, natural do Huambo, onde habitualmente reside, Bairro Cidade Alta, Rua Teixeira da Silva, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001077747H0036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 21 de Maio de 2015;

Quarto: —.Renato Luise Rodrigues, casado com Erika Rodrigues, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Windhoek, República Namibiana, portador do Cartão de Identidade Nacional n.º 73090210185, emitido aos 28 de Fevereiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos supra referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «Amtn Trading Close Corporation, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona Urbana, Bairro 45 Casas, Província de Cuando Cubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 em mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, cada uma no ılor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) ertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no tigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constes do documento complementar elaborado em separado os termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação Modernização dos Registos Predial, Comercial e Servjço otarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e ie os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhemento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto:

a) foi apresentado o certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda aos 7 de Julho de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz ta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a lvertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em enongue, aos 15 de Julho de 2015.— O Notário-Adjunto, *verino Sawanda Tchimbolo.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE MTN TRADING CLOSE CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AMTN Trading ose Corporation, Limitada», com sede em Menongue, na Urbana, Bairro 45 Casas, Província do Cuando ubango, podendo transferi-la livremente para qualquer tro local do território nacional, bem como abrir filiais, cursais, agências ou outras formas de representação den- e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o cio da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a reta-, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, dústria, prestação de serviços, rent-a-car, informática telecomunicações, educação, farmácia, agro-pecuária, portação e exportação, exploração florestal e mineira, nda de material escolar e de escritório, venda de autoóveis, jardinagem, promoção de eventos e espectáculos úsico-culturais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro mo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e a permitido por lei;

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Albano Sapalalo Gertrudes Fernando, José Francisco Manico, Albertina Baptista e Renato Luise Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora deles, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Albertina Baptista, que desde já fica nomeada gerente bastando a assinatura dela para obrigar validamento a sociedade.

1 A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranha a sociedade parte ou todos os poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2 Para que a sócia- gerente possa delegar a pessoas estranhas a sociedade parte ou todos poderes da gerência, é necessário 3/4 de votos expressos dos sócios em acta de assembleia convocada para o efeito.

3 É proibido à sócia-gerente em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de reduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal ou outros destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recai arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados.

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-16952-L13)

Transcorrea (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Francisco António Júnior, casado com Maria da Conceição Salgueiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Transcorrea (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.428/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSCORREA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo sociedade comercial unipessoal por quotas e a firma «Transcorrea (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 18.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o aluguer de meios de transporte terrestre.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, José Francisco António Júnior.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficará a cargo dos gerentes nomeados pelo sócio-único, com ou sem remuneração, conforme for por ele decidido.

2. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Ficam desde já nomeados gerentes o sócio José Francisco António Júnior, e a não-sócia, Bárbara Salgueiro António John Cooper.

ARTIGO 6.º
(Decisões do sócio-único)

As decisões do sócio único de natureza semelhante às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 8.º
(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que não sejam sociedades unipessoais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º
(Negócios do sócio com a sociedade)

O sócio pode celebrar validamente negócios com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do respectivo objecto social, nos termos da lei.

(15-16995-L02)

PRIMULTY — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, ·rada com início a folhas 42 do livro de notas para escri- as diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché ıico da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto ·es da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre rgílio Narciso Avelino Estevão, solteiro, maior, natural Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitual- ente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, ısa n.º 3 rés-do-chão, Zona 6, que outorga neste acto por individualmente e em nome e representação de Elísio elfim Avelino Estevão, solteiro, maior, natural de Saurimo, ovíncia da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no unicípio do Saurimo, Bairro Agostinho Neto, casa sem ımero;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi- lade limitada, que se regerá nos termos constantes dos tigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em ıanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRIMULTY — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PRIMULTY - Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com ede social na Província de Luanda, Município de Luanda, istrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Lotes, ote n.º 3, 1.º andar, 7 esquerdo, podendo transferi-la livre- ente para qualquer outro local do território nacional, bem omo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de epresentação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o ício da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir a data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de ser- iços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, ndústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, teleco- unicações, publicidade, construção civil e obras públicas, onsultoria, exploração florestal, comercialização de tele- ones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, gente despachante e transitários, promoção e mediação mobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de iaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e repa- ação de veículos automóveis, concessionária de material e eças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigo- as, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, exploração de boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, exploração de petróleo, desporto e recriação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Elísio Delfim Avelino Estevão e Virgílio Narciso Avelino Estevão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Elísio Delfim Avelino Estevão e Virgílio Narciso Avelino Estevão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16996-L02)

Organizações Catalama, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus José Maria, solteiro maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Rua do Cajueiro, Quadra H, Casa n.º H/12CE;

Segundo: — Adérito Miguel Zenze, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º 11;

Terceiro: — Anderson Mateus Miguel Zenze, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Rua 9, Casa n.º H/11CE;

Quarto: — Celestino André Miguel Zenze, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Rua do Cajueiro, Quadra H, Casa n.º H/12CE;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CATALAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Catalama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú I, Rua António Neto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), ıtegralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-ıdo por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal e Kz. 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao ócio Mateus José Maria, 2 (duas) iguais no valor nominal e Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, perten-entes aos sócios Adérito Miguel Zenza e Anderson Mateus Miguel Zenze, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino André Miguel Zenze, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-entimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito e preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não uiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os eus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-ivamente, incumbem ao sócio Mateus José Maria, que ica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, astando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar valida-nente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo m pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de erência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais omo letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa com-parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-centagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos repre-sente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual-dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-16997-L02)

Lidevuwe, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escritu-ras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lídis de Deus Claudel Benedito, casado com Ilidia Bernardo Jerónimo Claudel Benedito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, casa sem número;

Segundo: — Miriam Judite Francisco Benedito, sol-teira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Terceiro: — Anderlásio de Jerónimo Claudel Benedito, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Cacuaco, Bloco 12, Edifício 4B, Apartamento 601;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LIDEVUWE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lidevuwe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua H, Casa n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lidis de Deus Claudel Benedito, e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anderlásio de Jerónimo Claudel Benedito e Miriam Judite Francisco Benedito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lidis de Deus Claudel Benedito e Anderlásio de Jerónimo Claudel Benedito que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados i 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as dispo-:ões da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das ıciedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17028-L03)

LÍDER AG — Corretora de Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2015, vrada com início a folhas 29 do livro de notas para escri-ras diversas n.º 296-A, do Cartório Notarial do Guiché nico da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires a Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração o pacto social da sociedade «LÍDER AG — Corretora de eguros, Limitada».

Primeiro: — Manuel Jamba Raimundo, divorciado, atural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice umumba, Rua Marechal Broz Tito, n.º 54, 5.º andar, apar-amento H;

Segundo: — Adriano Correia Gomes, solteiro, maior, atural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice umumba, Rua da Missão, Casa n.º 316;

Terceiro: — Manuel Duarte Varela, casado com Maria la Conceição Falcão Soares Varela, sob o regime de comu-nhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província le Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 6, 3.º andar, Apartamento n.º 6;

Quarto: — Madaleno do Rosário da Costa e Silva, sol-eiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, nde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 55, 1.º andar, Apartamento C;

Quinto: — Eliseu Manuel Augusto dos Reis, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 22, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Declaram os mesmos:

Que, os primeiros quatro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denomi-nada «LIDER AG — Corretora de Seguros, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético, Prédio n.º 20, 3.º andar, Apartamento B, constituída por escritura pública datada de 4 de Julho de 2013, lavrada com início a folha 61, do livro de notas para escrituras diver-sas n.º 315, e alterada por escritura de 13 de Outubro de 2014, com início a folha 9, do livro de notas para escritu-ras diversas n.º 228-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.128-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417230847, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Jamba Raimundo e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano Correia Gomes, Manuel Duarte Varela e Madaleno do Rosário da Costa e Silva;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 24 de Setembro de 2014, os actuais sócios aumentam o capital social de 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido pelos sócios da seguinte forma;

O primeiro outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), com a quota que subscreve no valor nominal de K: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil kwanzas);

O segundo, terceiro e quarto outorgante, unificam a quota que já detinham na sociedade no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas) cada, com a quota que lhes é subscrita no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), passando cada um a deter uma quota no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas);

O quinto outorgante subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);

Que, o quinto outorgante é desta forma admitido na sociedade como sócio nos precisos termos exarados;

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Jamba Raimundo, outra quota no valor nominal de Kz. 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Manuel Augusto dos Reis e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta

mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano Correia Gomes, Manuel Duarte Varela e Madaleno do Rosário da Costa e Silva, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-16998-L02)

EMFC — Consulting, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «EMFC — Consulting, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Edifício, n.ºs 102 e 104, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
EMFC — CONSULTING, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «EMFC — Consulting, S. A.», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, na Rua Amílcar Cabral, Edifício n.ºs 102 e 104.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto, a consultoria, elaboração e gestão de projecto e empreendimento industriais, comerciais, agro-pecuária construção civil e gestão ambiental e qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

3. Igualmente por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 mil acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), no equivalente, cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas e ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos Accionistas, devendo o Accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer Accionista.

ARTIGO 5.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 6.º
(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permi- adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas las as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 7.º
(Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade não dem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos s acções e das obrigações, terão as assinaturas de dois ministradores, podendo as assinaturas ser feitas por chan- la ou por mandatário da sociedade designado para esse eito.

ARTIGO 8.º
(Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os ccionistas gozam do direito de preferência na subscrição : novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de dministração aos Accionistas, através de anúncio publicado os termos legais, ou caso todas as acções sejam nominati- as, por carta registada, com aviso de recepção ou protocolo ssinado. O prazo para o exercício da preferência será de inta dias, contados da data da publicação do último anún- io ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou a assinatura do protocolo.

3. Os Accionistas gozam de direito de preferência nos asos de alienação ou oneração de acções nominativas a avor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou one- ar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar al pretensão ao órgão de administração, por carta registada om aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o úmero de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contra- artida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais Accionistas, por carta registada com aviso de recep- ção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um Accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre, o consenti- mento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com obser- vância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo Accionista.

ARTIGO 9.º
(Prestações dos Accionistas)

1. Poderão ser exigidas aos Accionistas prestações suple- mentares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos Accionistas prestações aces- sórias de capital remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contractos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantém-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser Accionistas ou não.

ARTIGO 12.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os Accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. As Assembleias Universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

ARTIGO 13.º
(Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º
(Representação)

1. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de Accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de uma nota de recepção. O representante de qualquer Accionista deverá exibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação, independentemente do número de Accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de Administradores, entre três a cinco.

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 19.º
(Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer Administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos Administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

a) Do Presidente do Conselho de Administração;

b) De dois Administradores;

c) De um Administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;

d) De um Procurador ou mais Procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;

e) De qualquer um dos Administradores ou de qualquer Procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 21.º
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros que elegerão entre si o seu Presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º

CAPÍTULO IV
Exercício e Resultados

ARTIGO 23.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto eservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livrente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos ercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a ervas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O Conselho de Administração pode deliberar a disuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do ercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelelos na lei.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialente, serão liquidatários os membros do Conselho de dministração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que tiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, dos os demais poderes que lhes sejam especialmente atriídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 26.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, uer entre os Accionistas ou seus representantes, quer entre es e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, om renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º
(Casos omissos)

Quanto ao omisso nestes estatutos, aplicar-se-ão as norias legais aplicáveis e, em particular, as disposições do ódigo Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e gislação complementar.

ARTIGO 28.º
(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos Accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades omerciais.

CAPÍTULO VII
Normas Transitórias

ARTIGO 29.º
(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão nomeados em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único designados nos termos do n.º 1 do presente artigo, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º
(Autorização)

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. Os membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31.º
(Despesas de constituição)

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(15-17029-L03)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Deolinda Laurinda Paulo Culolo

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnen, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 681, a folhas 351, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Deolinda Laurinda Paulo Culolo, solteira, maior, residente em Luanda no Bairro Quicolo, Município do Cacuaco, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de snack-bar com lugares ao balcão, tem escritório e estabelecimento denominado «D.L.P.C. — Snack -Bar e Prestação de Serviços», situados no Bairro Mulenvos de baixo, casa sem número, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 9 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9970-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Júlia de Oliveira Morais

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 684 a folhas 352 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Júlia de Oliveira Morais, solteira, maior, residente em Luanda no Bairro Palanca, Rua L, casa sem número, Distrito do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a retalho de máquinas de escritório e de outro material de escritório, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio tem escritório e estabelecimento denominados «J.OM. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 15 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-11429-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Vasco Maria Ladislau

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 311, a folhas 153 verso do livro B-46, se acha matriculado como comerciante em nome individual Vasco Maria Ladislau, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Ilha do Cabo, Município da Ingombota, Rua Mortala Mohamed n.º 8, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Vasco Maria Ladislau», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2008. — O conservador. *Ilegível*. (15-15355-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Pedro Francisco Ananias

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 8 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1222, a folhas 17 do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Francisco Ananias, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Comandante Gika n.º187, 4 apartamento, Zona 5, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de pensões com restaurante, tem o seu escritório e estabelecimento «Ana — Milena», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2015. – O conservador, *ilegível*. (15-15915-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Verónica João Francisco Soares

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 117 a folhas 59, do Livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Verónica João Francisco Soares, viúva, residente em Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 172, Zona 12, Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a

ma o seu nome completo, exerce as actividades de salão cabeleireiro e comércio a retalho, tem o seu escritório com estabelecimentos denominados «Quinhas», situado Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, nesta dade de Luanda, e Centro Médico Betefáge», situado no unicípio do Cazenga, Bairro Grafanil, 5.ª Avenida.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em anda, aos 30 de Setembro de 2015. — O conservador, *gível.* (15-16816-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

C.A.N.T. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe a Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção o Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.559/15, se acha matriculado comerciante em nome individual Carlos Aníbal Nandulo chiwamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município o Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, que sa a firma «C.A.N.T. — Comércio a Grosso, Retalho e restação de Serviços», exerce a actividade de comércio a rosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e stabelecimento denominados «Tchiwamba Comercial», ituados em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Boa sperança, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois e revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção o Guiché Único, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O onservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-16806-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Mariano Caiombo Agostinho — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.565/15, se acha matriculado comerciante em nome individual Mariano Caiombo Agostinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, que usa a firma «Mariano Caiombo Agostinho — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Caiombo-Comercial», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 7 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-16916-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Luzia da Conceição de Almeida Coelho — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.563/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Luzia da Conceição de Almeida Coelho, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 2016, Quarteirão L, que usa a firma «Luzia da Conceição de Almeida Coelho — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «L. C. A. C. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zona Industrial de Viana, Rua da Sai Gás, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 7 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-16917-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Edna Maria José — Comércio a Grosso e a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.564/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Edna Maria José, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 6, Zona 3, que usa a firma «Edna Maria José — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Edna — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Honga, Rua junto à Igreja do Sétimo Dia, Casa n.º 538.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 7 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-16918-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Mananga Lelo — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.566/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mananga Lelo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua Kassualala, Casa n.º 5, Zona 20, que usa a firma «Mananga Lelo — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «Estabelecimento Shekina» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua da Antena, junta a Igreja Universal, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 8 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-16919-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Organizações Graça Luís Pedro

Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu, Conservadora em exercício da Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sumbe.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do diário de hoje, a qual fica arquivada;

Certifico que, sob o n.º 2.563, a folhas 90 verso, do li B-10, ficou matriculado como comerciante em nome ind dual Graça Luís Pedro, solteiro, residente na Zona 4, Bai E-Quinze - Sumbe, que usa firma «Organizações Graça L Pedro», exerce a actividade de comércio a retalho de liv jornais e artigos de papelaria, restaurantes não especific comércio a retalho de produtos alimentares não especif dos, tabaco em estabelecimentos especializados, tem o escritório e estabelecimento denominados «Organizaçõ Graça Luís Pedro», Bairro da Pedra Dois, Zona 5, Munic do Sumbe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depo de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, no Sumb aos 22 de Fevereiro de 2011. — O conservador em exer cio, *ilegível.*

(15-16882-L

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda

CERTIDÃO

António Muhongo Ngola Vunge

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja d Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apr sentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Agosto do corren ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 287 a folhas 145, do livro B- se acha matriculado o comerciante em nome individu António Muhongo Ngola Vunge, solteiro, maior, reside em Luanda, Bairro Golf, Casa n.º 719, Zona 20, Distri Urbano do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolan que usa a firma o seu nome, exerce actividades de com cio a retalho de bebidas e comércio a retalho de produto alimentares não especificados, tem escritório e estabelec mento denominados «Cantina Vunge», situados no Bairr dos Correios, Rua 7, casa sem número, de polícia, Distri Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depoi de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos de Agosto de 2015. — O Conservador, *Francisco Zeca.*

(15-16883-L01

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Alice Conde Mavungo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150817;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Organizações Alicoma», com o NIF 2101033623, registada sob o n.º 2008.5113;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Organizações Alicoma;

Identificação Fiscal: 2101033623;

AP.1/2008-05-09 Matrícula

Alice Conde Mavungo, de 29 anos de idade, solteira, idente no Bairro a Vitória é Certa, Município e Província Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação serviços, hotelaria e turismo, transportes, importação e ›ortação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas ividades em 2008, e tem o seu estabelecimento principal Bairro a Resistência, Município e Província de Cabinda, n a denominação «Organizações Alicoma» de Alice nde Mavungo.

Anotação. 2015-08-13

Extractado no livro 18.º a folhas 166, verso, do Registo mercial. Requerimento e a declaração que se arquiva. lice pessoal da letra A, a folhas 8 sob o n.º 341.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, ; 17 de Agosto de 2015. — O Ajudante Principal, *Alberto lele Zanga.* (15-16921-L14)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

MOHMED LEMIN YOUBA — Comércio a Retalho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150908 em 2015-09-08;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «MOHMED LEMIN YOUBA — Comércio a Retalho», com a Identificação Fiscal n.º 2125001713;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

MOHMED LEMIN YOUBA — Comércio a Retalho;

Identificação Fiscal: 2125001713;

AP.1/2015-09-08 Matrícula

Mohmed Lemin Youba, casado, de nacionalidade mauritânia, exerce as actividades de comércio a retalho de bens imentares e material de construção civil, importação & ›portação. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, denominado «Gueguom», localizado na rovíncia do Huambo, Município da Caála, Bairro Sede, ua Norton de Matos, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 8 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva.* (15-16923-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Xavier Nucumila

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150619 em 2015-06-19;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Xavier Nucumila», com a Identificação Fiscal n.º 2121083375;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

Xavier Nucumila;

Identificação Fiscal: 2121083375;

AP.2/2015-06-19 Matrícula

Xavier Nucumila, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Benfica, exerce as actividades de comércio misto a retalho, venda de gás lubrificantes e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Huambo, Bairro Benfica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 19 de Junho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva.* (15-16924-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Avelino Capata Almeida Supoca

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150811 em 2015-08-11;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Avelino Capata Almeida Supoca», com a Identificação Fiscal n.º 2125001527;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Avelino Capata Almeida Supoca;
Identificação Fiscal: 2125001527;
AP.1/2015-08-11 Matrícula

Avelino Capata Almeida Supoca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Bom Pastor, casa sem número, exerce as actividades de comércio misto a retalho, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial localizado no Huambo, Bairro Bom Pastor, Rua Fundação Salazar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo – SIAC, aos 11 de Agosto de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva.* (15-16925-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150909 em 2015-09-09;
c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves – Comercial», com a Identificação Fiscal n.º 2125001730;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves - Comercial;
Identificação Fiscal: 2125001730;
AP.2/2015-09-09 Matrícula

Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves, casada com Agostinho Dassi Vidal Gonçalves, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Calomanda, casa sem número, exerce as actividades de comércio a retalho, fabricação de gelados e sorvetes, boutique e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, denominado «Huambolândia», de Alandy Canga Camilo Malonga Gonçalves, localizado nesta Província do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Silva de Carvalho.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 9 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva.* (15-16928-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Joaquim Capitango

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150914 em 2015-09-14;
c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Joaquim Capitango», com a identificação fiscal 2121084452;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
«Joaquim Capitango»;
Identificação Fiscal: 2121084452;
AP.1/2015-09-14 Matrícula

Joaquim Capitango, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Município do Londuimbali, Província do Huambo, Bairro Cambambo, exerce a actividade de serviços de saúde com internamento e laboratório de análises clínicas, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, denominados «Centro Médico, Boa Salvação», de Joaquim Capitango, localizado, no Bairro Cambambo do Município do Londuimbali Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo –SIAC aos 14 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Filo Sachiliva.* (15-16936-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Teresa Horácio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150902;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Teresa Horácio», com o NIF 2121053760, registada sob o n.º 2011.1237;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o seio branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Teresa Horácio;
Identificação Fiscal: 2121053760;
AP.11/2011-11-30 Matrícula

Teresa Horácio, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Bairro Benfica, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o escritório e estabelecimento comercial situados no Bairro Benfica, Zona A, desta Cidade do Huambo.

Anotação. 2015-09-02
Extractado do livro B-4
Matrícula n.º 1.237
Folhas n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 2 de embro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial guel Samalinha.* (15-16926-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Cesário Samalovo Quintas

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150401;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Cesário Samalovo Quintas», com o NIF 2121078878, registada sob o n.º 2015.1973;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações
Cesário Samalovo Quintas;
Identificação Fiscal: 2121078878;
AP.2/2015-04-01 Matrícula

Cesário Samalovo Quintas, casado, de nacionalide angolana, residente habitualmente no Município do uambo, na Cidade Baixa, Rua de Moçambique, usa a firma seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade mercial de prestação de serviço, tem o escritório e estalecimento denominado «C. Q.— Comercial», situado na ua António José de Almeida, da Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, a 1 Abril de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha.* (15-16933-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Evaristo Changuendela Segunda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0003.141117;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Evaristo Changuendela Segunda», com o NIF 2121079319, registada sob o n.º 2014.1893;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Evaristo Changuendela Segunda»;
Identificação Fiscal: 2121079319;
AP.2/2014-11 -17 Matrícula.

Evaristo Changuendela Segunda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «E.C.S.», situados no Bairro de Lufefena, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 17 de Novembro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha.* (15-16937-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

Albino António Lukamba

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 2 do diário do dia 1 do corrente mês;

Certifico que Albino António Lukamba, solteiro, maior, de 33 anos de idade de nacionalidade angolana, residente no Município do Bailundo, desta Comarca do Huambo, exerce a actividade de comércio a retalho, iniciou as operações em 22 de Setembro de 2009, tem o estabelecimento localizado no Município do Bailundo, Bairro do Calueio, se encontra matriculado sob o n.º 826, a folhas 17, do livro B-3, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, a 1 de Fevereiro de 2010. — O conservador, *ilegível.* (15-16932-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

Cipriano Afonso Lenguessa

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresenta sob o n.º 18 do diário do dia 26 do corrente mês.

Certifico que Cipriano Afonso Lenguessa, solteiro, maior, de 36 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente no Município do Bailundo, Bairro Catapi, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, iniciou as operações aos 13 de Maio de 2013, tem o estabelecimento localizado

mo Município do Bailundo, Bairro Catapi, Zona E, desta Comarca do Huambo, se encontra matriculado sob o n.º 176, a folhas 92 do livro B-1, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e vai autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, aos 26 de Outubro de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(15-16938-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Martinha Cassinda

Isaías Cumba, Conservador dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 2 de Dezembro de 2009, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 114, folhas 93 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Martinha Cassinda, solteira, residente no Kuito, Província do Bié, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, indústria ligeira, prestação de serviço, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «M. C. — Comercial», com sede no Município do Kuito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 2 de Dezembro de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(15-16929-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Débora Cassoma

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 30 de Janeiro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 397, folhas 35, versos do liv B-2, se acha matriculada a comerciante em nome indi dual Débora Cassoma, solteira, maior, residente no Kui Rua Teófilo Braga, casa sem número, que usa a firma o s nome, exerce a actividade de comércio geral misto a gros e a retalho, construção civil e obras públicas, indústria agr -pecuária, transporte, hotelaria e turismo, exploração bombas de combustível e seus derivados, serralharia, saúd educação, prestação de serviço, importação e exportaçã Tem escritório e estabelecimento denominado «Decas Comercial», sito na Rua Teófilo Braga, Município do Kuit Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a pr sente certidão, que depois de revista e consertada, assino e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, n Kuito, aos 11 de Junho de 2012. — O Conservador, *Aníb Baptista Cirilo Lumati.* (15-16930-L1

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Jacinta Gatihe

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatór dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre sentada sob o n.º 3, do livro-diário de 28 de Maio de 2014, qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 824, folhas 52, versos, do livr B-3, se acha matriculada a comerciante em nome individua de Jacinta Gatihe, solteira, maior, residente no Kuito, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, qu usa a firma o seu nome, exerce a actividade de assistência técnica, comércio a retalho, construção civil, e obras públi cas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transportes, indústri ligeira, prestação de serviço mercantil, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação. Tem escritório estabelecimento denominado «J:C — Comercial», sito no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a pre sente certidão, que depois de revista e consertada, assino e va autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 30 de Maio de 2014. — A Ajudante Principal, *Angelina Camala Chaievala.* (15-16934-L13)